



ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano V - Recife, sexta-feira, 06 de julho de 2018 - Nº 123

SECRETÁRIO: Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti

SDS HOMENAGEIA DESTAQUES POLICIAIS NA REDUÇÃO DE ASSALTOS A COLETIVOS

O secretário executivo da Secretaria de Defesa Social (SDS), Humberto Freire, participou na manhã desta sexta-feira (29/06), de solenidade de reconhecimento dos servidores, que se destacaram na redução dos índices de roubo a coletivos no primeiro quadrimestre de 2018, na Região Metropolitana do Recife. O evento aconteceu no auditório do Banco Central, no bairro de Santo Amaro, no Grande Recife.



Ao todo, 38 certificados foram entregues a policiais civis e militares, comandantes de unidades especializadas e de batalhões, delegados, além de colaboradores da Secretaria.

De acordo com Gerência de Análise Criminal e Estatística (GACE) da SDS, a queda no número de assalto a coletivos seguiu a tendência iniciada no segundo semestre de 2017. De janeiro a abril de 2018, 273 investidas a coletivos foram contabilizadas, contra 626 em 2017. A diferença de 353 ocorrências representa uma redução de 56% nessa modalidade criminosa.

Os números refletem o trabalho da Força – Tarefa Coletivos, criada em agosto de 2017, que tem ampliado suas ações em todas RMR, com um trabalho integrado das polícias Civil e Militar. Diariamente, em diversos corredores de grande fluxo da Região Metropolitana, operações de bloqueio e abordagens em coletivos são promovidas pelos batalhões de área da PM, em parceria com as especializadas, a exemplo do Batalhão de Choque, da Companhia Independente de Policiamento com Motos (CIPMotos) e da Radiopatrulha, prevenindo assaltos e capturando suspeitos dessa prática.

Para o secretário executivo Humberto Freire, a queda reflete a atuação da Força Tarefa. “Precisamos reconhecer e recompensar aqueles que se esforçaram dia e noite para alcançar resultados positivos no combate aos roubos a coletivos. É importante ainda lembrar que o empenho acontece em todas as esferas, que vai das unidades de planejamento e gestão até o policial que está lá na ponta executando a ação”.

Humberto Freire ressalta ainda que o trabalho é contínuo. “Segurança pública é uma construção permanente. É esse entendimento que precisamos reforçar constantemente para que possamos garantir um futuro melhor que o agora. Ainda temos muito para avançar. Temos que garantir a tranquilidade do cidadão, que muitas vezes se vê sem reação de enfrentamento a criminalidade. Nós somos a linha divisória entre os dois. O que nos basta é um ver nos olhos da sociedade a gratidão de estar ali”.

Os números de roubo a celulares também apontam redução. No primeiro quadrimestre de 2018, o número decresceu 26,52%, no comparativo com janeiro a abril de 2017. Os casos caíram de 18.750 para 13.777 ocorrências. Apenas oito meses na Corporação, o soldado Sergio Henrique Marques, acredita que o reconhecimento é um combustível para o dia a dia nas ruas.

“A gente entra na Polícia Militar com a intenção de ajudar a sociedade e ver o seu trabalho árduo reconhecido é um forte estímulo no enfrentamento e na prevenção dos crimes que assolam a população”, declarou.

Foram agraciados ainda os colaboradores da SDS, a gerente de fiscalização do Consórcio Grande Recife, Katia Sena, e o consultor da Urbana – PE, Ricardo Dantas.

“Já fui do asfalto e sei o que é ter seu trabalho reconhecido. É muito importante ouvir um muito obrigado. E a SDS é um dos nossos grandes parceiros na luta pela segurança nos coletivos e estamos trabalhando para nos adequar as exigências necessárias”, contou Katia Sena.

Estiveram presentes na solenidade o gestor da Diretoria Integrada Metropolitana da PCPE, o delegado Sergio Ricardo; o gestor de Planejamento Operacional da PMPE, o coronel Roberto de Santos; o gestor da Diretoria Integrada Especializada da PMPE, o coronel Ricardo Gomes.

LEI Nº 16.397, DE 4 DE JULHO DE 2018

Institui o Código de Procedimento em matéria processual no âmbito do Estado de Pernambuco.

O PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Primeiro Vice-Presidente do Poder Legislativo, no exercício da Presidência, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

PARTE GERAL**NORMAS GERAIS PROCEDIMENTAIS EM MATÉRIA PROCESSUAL****TÍTULO I****NORMAS FUNDAMENTAIS**

Art. 1º Esta Lei estabelece normas sobre os procedimentos em matéria processual civil e penal no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Os atos, termos ou diligências de natureza peculiar, que não estejam abrangidos pela disciplina desta lei, observarão o que a respeito deles dispuser a legislação própria e, na falta, as normas gerais de procedimento previstas no Código de Processo Civil, no Código de Processo Penal, no Código de Organização Judiciária e nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça.

Art. 2º Os integrantes do Poder Judiciário, no exercício da função judicial, obedecerão aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 3º Nos procedimentos em matéria processual, serão observados os seguintes critérios:

I - o atendimento ao público em geral, aos advogados e aos membros do Ministério Público deve ser feito, por juízes, desembargadores e servidores, com objetividade, clareza, impessoalidade, correção e urbanidade;

II - o atendimento aos advogados deve observar as prerrogativas da profissão, disciplinadas na Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994;

III - a relação entre magistrados, membros do Ministério Público, advogados, servidores e auxiliares da justiça deve pautar-se no respeito mútuo, na objetividade, serenidade, correção e urbanidade;

IV - a atuação nos procedimentos em matéria processual deve realizar-se segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa fé;

V - na prática de atos procedimentais, devem ser adotadas formas simples, suficientes a propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito às garantias constitucionais e legais do processo;

VI - os atos procedimentais devem ser praticados com observância à adequação entre meios e fins, bem como à eficiência funcional.

Art. 4º Os atos procedimentais devem observar as formalidades essenciais à garantia dos jurisdicionados, com preferência aos meios eletrônicos para a transmissão, recebimento, devolução e arquivamento de informações, atos e dados.

Art. 5º Na prática dos atos procedimentais, devem ser observadas as prioridades de tramitação conferidas pela legislação federal a determinados tipos de demanda e aos casos em que o autor, o réu ou o interveniente seja idoso.

TÍTULO II**DAS AUTUAÇÕES, DOS REGISTROS E DA DISTRIBUIÇÃO****CAPÍTULO I****DAS AUTUAÇÕES****Seção I****Da autuação de ações e petições**

Art. 6º A autuação de ações é feita, em conformidade com a legislação federal de processo, pelo setor de distribuição de cada foro, observadas as normas contidas no Código de Organização Judiciária.

§ 1º A urgência do pedido não dispensa a autuação, salvo se não houver condições de ser realizada a tempo, caso em que a petição deve ser imediatamente distribuída e encaminhada ao juiz competente que, depois de examiná-la e decidir a seu respeito, deverá determinar sua autuação.

§ 2º O encerramento do expediente forense não impede a apreciação de pedidos e requerimentos urgentes, os quais deverão ser encaminhados imediatamente ao presidente do tribunal ou ao juiz diretor do foro, para pronta análise, independentemente de distribuição e autuação.

§ 3º A apreciação prevista no parágrafo anterior limita-se a providências urgentes, as quais, em razão da manifesta exiguidade de tempo, não tenham condições objetivas de aguardar o exame no dia seguinte ou no horário normal do expediente forense.

§ 4º Ficam expressamente excluídos da apreciação prevista no § 2º pedidos e requerimentos que importem em liberação de dinheiro ou bens, bem como revogação de prisão decorrente de ordem judicial.

§ 5º A autuação de incidentes e outras petições é feita nas varas ou cartórios judiciais.

Art. 7º É desnecessária a autuação de reconvenção, de exceção de pré-executividade e de petição de cumprimento da sentença.

Art. 8º Para melhor organizar sua atividade e garantir maior eficiência na condução do procedimento e na análise da situação, o juiz poderá determinar a autuação de petições que normalmente não são autuadas.

Art. 9º A autuação deve ser feita de modo a facilitar a inclusão das peças que são sucessivamente apresentadas e a impedir o seu extravio, observando-se o disposto nas normas regulamentares expedidas pela Corregedoria-Geral da Justiça.

Parágrafo único. Os autos não deverão exceder a duzentas folhas em cada volume.

Seção II

Da autuação de recursos

Art. 10. Os recursos devem ser autuados, observadas as normas contidas no Código de Organização Judiciária e as do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Parágrafo único. Os embargos de declaração, o agravo interno, os embargos infringentes e o agravo de admissão em recurso especial ou extraordinário não se sujeitam à autuação própria.

Art. 11. As petições e os incidentes apresentados nos recursos interpostos não se sujeitam à autuação própria, devendo ser juntados aos autos e encaminhados ao relator no Tribunal de Justiça.

CAPÍTULO II

DOS REGISTROS

Seção I

Do registro de ações e petições

Art. 12. Todos os processos estão sujeitos a registro.

§ 1º Os processos devem ser, no momento do registro, classificados com segredo de justiça, quando assim determinado na legislação federal de processo ou, posteriormente, quando assim determinado pelo juiz.

§ 2º Os nomes das partes devem constar do registro, sendo divulgadas somente as iniciais quando se tratar de segredo de justiça.

§ 3º Nos processos criminais, devem constar do registro os tipos penais indicados na denúncia ou queixa apresentada.

Art. 13. O ajuizamento de reconvenção, de assistência ou qualquer intervenção de terceiro e do cumprimento da sentença deve ser registrado no distribuidor, fazendo-se constar de qualquer informação ou certidão expedida sobre o processo respectivo.

Seção II

Do registro de recursos

Art. 14. Os autos remetidos ao Tribunal de Justiça serão registrados no protocolo no dia de sua entrada, cabendo à secretaria verificar-lhes a numeração das folhas e ordená-los para distribuição.

Parágrafo único. Tratando-se de processo eletrônico, a secretaria do tribunal deve registrar o recurso e ordená-lo para distribuição.

Seção III

Do registro de decisões, sentenças e acórdãos

Art. 15. As decisões, sentenças e acórdãos sujeitam-se a registro e arquivamento eletrônicos, devendo servir para consulta de estatística e de jurisprudência.

§ 1º As decisões, sentenças e acórdãos devem ter seu inteiro teor acessível e disponibilizado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça.

§ 2º O acesso e a disponibilização a que se refere o parágrafo anterior são limitados às partes e a seus advogados em casos de segredo de justiça, somente podendo ser estendidos a terceiros por prévia decisão fundamentada do juiz.

CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO

Seção I

Da distribuição na primeira instância

Art. 16. As causas principais ou incidentais sujeitam-se à distribuição onde houver mais de um juiz ou mais de um chefe de secretaria.

§ 1º A distribuição é livre, alternada e aleatória, mediante sistema eletrônico de sorteio que deve obedecer à rigorosa igualdade.

§ 2º A distribuição deve ser feita por dependência nas hipóteses estabelecidas na legislação federal de processo, observadas as normas sobre competência.

§ 3º Não é necessária a obtenção de prévia autorização judicial para que se realize a distribuição por dependência ou para que se realize a distribuição para quem pede os benefícios da gratuidade.

Art. 17. Os atos que venham de outra comarca, a exemplo de mandados e ofícios, não se sujeitam à distribuição, devendo ser encaminhados diretamente ao seu destinatário.

Parágrafo único. As cartas de ordem e precatórias devem ser encaminhadas à Central de Cartas Precatórias, que lhes deverá dar cumprimento, ficando tal atribuição a cargo do diretor do foro nas comarcas onde não houver a referida Central.

Art. 18. A distribuição tem lugar em todos os dias úteis e é realizada de forma automática.

Parágrafo único. A distribuição é prioritária nos casos de urgência e naqueles em que a legislação estabelece prioridade na tramitação do respectivo processo.

Art. 19. É obrigatório dar publicidade à distribuição de causas e incidentes, devendo a relação de processos distribuídos ser divulgada no Diário da Justiça.

§ 1º Feita a distribuição, ao distribuidor caberá, a requerimento de qualquer interessado, fornecer certidão que ateste a existência do processo, indicando seu número, o nome das partes e a pretensão formulada.

§ 2º Tratando-se de processo de execução ou cumprimento de sentença, a certidão deverá, além de indicar o número do processo, o nome das partes e a pretensão formulada, informar o valor executado.

Seção II

Da distribuição no tribunal

Art. 20. Far-se-á a distribuição no Tribunal de Justiça de acordo com o seu regimento interno, observando-se os critérios da publicidade, da alternatividade e do sorteio livre e aleatório.

Parágrafo único. Na distribuição feita no Tribunal de Justiça, devem ser observadas as regras de seu regimento interno e as da legislação processual, sobretudo as que disciplinam a prevenção e a distribuição por dependência.

Art. 21. No Tribunal de Justiça, a distribuição é efetuada diariamente, de forma automática e eletrônica, observando-se as normas de competência previstas na Constituição Estadual e no seu Regimento Interno.

Parágrafo único. As dúvidas e reclamações relativas à distribuição devem ser apresentadas ao presidente do Tribunal de Justiça ou, já estando os autos conclusos, ao próprio relator.

Art. 22. Constatado erro na distribuição, esta deverá ser refeita em razão de ordem judicial, aproveitando-se o registro, o número do processo, a numeração das folhas e as correspondentes rubricas.

Parágrafo único. Se o erro derivar da classificação do processo, a correção não implica mudança de relator, nem acarreta nova distribuição.

Art. 23. Declarado o impedimento ou a suspeição do relator na forma da legislação processual, haverá redistribuição para outro relator, não devendo ser alterado o órgão julgador.

Art. 24. Na distribuição feita no Tribunal de Justiça, devem ser observadas as regras de prevenção previstas no Código de Processo Civil, no Código de Processo Penal e no seu Regimento Interno.

TÍTULO III

DOS MANDADOS, DAS CARTAS, DOS OFÍCIOS E DAS REQUISIÇÕES

CAPÍTULO I

DAS CITAÇÕES E DAS INTIMAÇÕES

Seção I

Das citações

Art. 25. As ordens judiciais de citação serão efetivadas por meio eletrônico ou, quando assim não for possível, pela via postal ou por oficial de justiça, sendo efetivadas por edital, nas hipóteses assim previstas na legislação processual.

Parágrafo único. Os serventuários devem providenciar a expedição dos mandados no prazo de quarenta e oito horas, a não ser que o juiz fixe outro prazo.

Art. 26. O mandado de citação deve preencher os requisitos exigidos na legislação federal sobre direito processual.

Art. 27. O ato judicial que ordenar a citação do réu ou do interessado pode funcionar como o próprio mandado de citação, desde que contenha todos os elementos deste último, necessários e suficientes à identificação do destinatário da ordem e à sua execução.

Parágrafo único. A carga dos autos, realizada por advogado constituído pelo réu antes da juntada do mandado de citação, importa no início do prazo para defesa, mesmo que a procuração não contenha poderes para receber citação.

Seção II

Das intimações

Art. 28. As intimações serão feitas, preferencialmente, de forma eletrônica.

§ 1º Quando destinadas a advogados, as intimações serão feitas pelo Diário da Justiça eletrônico, devendo conter o inteiro teor das decisões e dos despachos, bem como de outras informações suficientes a permitir a compreensão do conteúdo, sem necessidade de exame dos autos.

§ 2º Quando assim requerido e somente depois de deferido pelo juiz, as intimações serão dirigidas, sob pena de nulidade, ao advogado indicado para recebê-las.

§ 3º A intimação pessoal das partes, nas hipóteses em que a legislação assim exige, é feita diretamente pelo chefe de secretaria quando presentes em cartório ou, não havendo sua presença, por meio eletrônico ou, não sendo assim possível, por via postal com aviso de recebimento.

§ 4º Nos casos de intimação por via postal, o ato judicial que a ordenar pode funcionar como a própria carta de intimação, desde que contenha todos os elementos desta última, necessários e suficientes à identificação do destinatário da ordem e à sua execução.

Art. 29. Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço eletrônico ou físico, residencial ou profissional, declinado na petição inicial, contestação, recurso ou embargos, cumprindo às partes e interessados atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

Seção III

Das citações e intimações da Fazenda Pública

Art. 30. O Estado, suas autarquias e fundações, bem como os Municípios, suas autarquias e fundações, são citados e intimados pessoalmente de todos os atos processuais.

Seção IV

Dos mandados de arresto, sequestro, busca e apreensão, notificação e interpelação

Art. 31. O arresto, o sequestro, a notificação e a interpelação serão efetivados por meio eletrônico.

§ 1º No caso de arresto e sequestro, o juiz deverá comunicar sua decisão, por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis, aos departamentos de trânsito e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial.

§ 2º Apenas na impossibilidade de ser utilizado o meio eletrônico é que a comunicação prevista no parágrafo anterior será feita por mandado físico.

Seção V

Das ordens e requisições

Art. 32. As ordens e requisições emitidas por juízes e desembargadores devem ser cumpridas pelos seus destinatários, que serão cientificados preferencialmente por meio eletrônico.

Parágrafo único. A decisão que impuser a ordem pode funcionar como o próprio mandado de intimação, desde que contenha todos os elementos deste último, necessários e suficientes à identificação do destinatário da ordem.

Art. 33. No cumprimento de mandado judicial de reintegração de posse, deverá ser requisitado apoio da Polícia Militar, que deverá inspecionar o local previamente, caso se trate de invasão coletiva ou esbulho praticado por uma quantidade considerável de pessoas.

§ 1º No caso de invasão coletiva ou esbulho, urbano ou rural, praticado por uma grande quantidade de pessoas, devem ser cientificados, preferencialmente por meio eletrônico, da ordem de reintegração de posse o Secretário de Estado da Casa

Civil, o prefeito do Município, a Câmara de Vereadores, o presidente da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa, o Chefe da Polícia Civil e o Delegado de Polícia da respectiva circunscrição, a fim de que contribuam para evitar resistência ao seu cumprimento, encontrando-se previamente em reunião extrajudicial, coordenada pela Polícia Militar, anterior ao efetivo cumprimento da ordem judicial.

§ 2º Também será cientificado o representante do Ministério Público para que possa acompanhar as ações de cumprimento dos mandados judiciais de reintegração de posse em casos de invasão coletiva.

§ 3º Não havendo acordo para desocupação voluntária, deverá o oficial de justiça dar cumprimento ao mandado, com o apoio da Polícia Militar, que planejará a operação de execução da ordem judicial, avaliando a conveniência e a necessidade de interditar vias, modificar o sentido do trânsito, suspender fornecimento de eletricidade, independentemente de notificação prévia, se a urgência e a necessidade assim o exigirem.

§ 4º Nos casos de resistência e enfrentamento, o juiz deverá ser cientificado imediatamente pelo oficial de justiça, devendo a Polícia Militar intervir, se assim for necessário, garantindo a continuidade do cumprimento da ordem, ainda que pelo uso legítimo da força e mediante observância das garantias fundamentais dos indivíduos envolvidos.

Seção VI

Das cartas precatórias

Art. 34. As cartas precatórias deverão ser encaminhadas eletronicamente ao juízo deprecado, com a indicação deste último, do nome das partes, da natureza da causa e do número do processo.

Art. 35. No caso de carta precatória expedida fisicamente, sem plataforma virtual, os elementos previstos no art. 34 devem ser igualmente observados.

§ 1º Os advogados das partes poderão, por autorização do juiz, retirar as cartas para despachá-las ou protocolizá-las no juízo deprecado e, depois de cumpridas, devolvê-las ao juízo deprecante.

§ 2º Constatado que o ato deva ser cumprido em endereço localizado em foro ou comarca diversa, o juízo deprecado determinará o encaminhamento ao juízo competente, comunicando, eletronicamente, ao juízo deprecante.

Art. 36. A carta precatória deve ser encaminhada à Central de Cartas Precatórias, que a fará cumprir.

§ 1º Nas comarcas onde não houver Central de Cartas Precatórias, a carta haverá de ser encaminhada ao juiz diretor do foro, ao qual caberá exarar o “cumpra-se” e determinar a posterior devolução ao juízo deprecante.

§ 2º A própria carta precatória deve servir como mandado.

CAPÍTULO V

DOS EDITAIS

Art. 37. Todos os editais, tais como os de citação, intimação, praça ou leilão, serão elaborados em observância a modelo a ser expedido pela Corregedoria Geral de Justiça, cabendo ao chefe de secretaria rever o conteúdo antes da apresentação ao juiz.

TÍTULO IV

DO PROTOCOLO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. Todas as petições devem ser apresentadas ao protocolo, observado o horário de seu funcionamento.

§ 1º A prática eletrônica de ato processual pode ocorrer em qualquer horário.

§ 2º Nos casos urgentes, as petições e documentos apresentados ao protocolo devem ser encaminhados imediatamente à secretaria da unidade judiciária para apreciação do juiz.

§ 3º Consideram-se urgentes aqueles casos assim definidos em lei ou considerados pelo juiz mediante despacho que autorize o encaminhamento imediato da petição ou documentos à secretaria da unidade judiciária respectiva.

CAPÍTULO II

DO PROTOCOLO INTEGRADO

Art. 39. Fica instituído o sistema de protocolo integrado de petições.

Art. 40. Qualquer petição ou recurso pode ser entregue no protocolo de um foro ou de uma comarca, ainda que destinado a juízo de outro foro ou comarca.

§ 1º A petição ou o recurso poderá ser entregue num foro ou comarca e será encaminhado ao foro ou comarca a que é dirigido.

§ 2º O ajuizamento da petição ou a interposição do recurso considera-se realizada quando de sua apresentação ao protocolo originário, ainda que demore para chegar ao foro ou comarca de destino.

Art. 41. A exceção de incompetência deve ser dirigida ao juízo onde tramita a causa, mediante petição apresentada ao juiz diretor do foro do domicílio do réu, cabendo-lhe determinar sua imediata remessa àquele juízo que ordenou a citação, quando este integrar comarca de outro Estado-membro.

Parágrafo único. Se o réu houver sido citado por meio de carta precatória, a exceção de incompetência deve ser juntada aos autos dessa carta, seguindo-se sua imediata remessa ao juízo da causa.

CAPÍTULO III

DO PROTOCOLO DESCENTRALIZADO

Art. 42. Os serviços de protocolo são descentralizados, mediante delegação do Tribunal de Justiça aos foros e aos juízos de primeira instância.

§ 1º Serão recebidos nos protocolos descentralizados quaisquer recursos e ações originárias do Tribunal de Justiça.

§ 2º As petições dirigidas ao Tribunal de Justiça podem ser apresentadas em agências dos correios, considerando a postagem como data do protocolo.

§ 3º Ao interessado que pretenda propor ação originária no Tribunal de Justiça basta dirigir-se ao protocolo do foro ou da comarca local e apresentar a correspondente petição inicial, com cópias e o respectivo comprovante de recolhimento de custas e de depósito, quando necessários.

Art. 43. Os recursos dirigidos ao Tribunal de Justiça podem ser igualmente interpostos no protocolo do foro ou da comarca local.

Parágrafo único. Os recursos interpostos mediante instrumento deverão ser apresentados devidamente instruídos com as peças obrigatórias e facultativas, previstas na legislação processual.

Art. 44. As petições apresentadas no protocolo descentralizado para processos ou recursos em andamento no Tribunal de Justiça devem conter obrigatoriamente:

I - o número do processo no tribunal;

II - o nome das partes;

III - o órgão julgador;

IV - o nome do Desembargador relator do processo;

V - o comprovante do recolhimento do preparo, se for o caso.

Parágrafo único. No caso de processo eletrônico ou de petição eletrônica, o envio é efetuado em rede, mediante o sistema adotado pelo Tribunal de Justiça.

TÍTULO V

DAS PERÍCIAS JUDICIAIS

Art. 45. As perícias requeridas pela Fazenda Pública, pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública poderão ser realizadas por entidade pública ou, no caso de haver previsão orçamentária, ter os valores adiantados por aquele que requerer a prova.

Parágrafo único. Não havendo previsão orçamentária no exercício para o adiantamento dos honorários periciais, eles serão pagos no exercício financeiro seguinte ou ao final, pelo vencido, caso o processo se encerre antes do adiantamento a ser feito pelo ente público.

Art. 46. Quando o pagamento da perícia for de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, ela poderá ser custeada com recursos alocados ao orçamento do ente público e realizada por servidor do Poder Judiciário ou por órgão público conveniado. No caso de sua realização por particular, o valor será fixado conforme tabela do tribunal respectivo, ou, em caso de sua omissão, do Conselho Nacional da Justiça, e pago com recursos alocados ao orçamento do ente público.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput* deste artigo, o órgão jurisdicional, após o trânsito em julgado da decisão final, oficiará a Fazenda Pública para que promova, contra quem tiver sido condenado ao pagamento das despesas processuais, a execução dos valores gastos com a perícia particular ou com a utilização de servidor público ou da estrutura de órgão público.

Art. 47. Determinada a realização de prova pericial, o perito é nomeado entre os profissionais, entidades, pessoas jurídicas e órgãos técnicos ou científicos devidamente inscritos na relação do Tribunal de Justiça.

§ 1º Para a formação do cadastro, o Tribunal de Justiça deve realizar consulta pública, por meio da divulgação na rede mundial de computadores ou em jornais de grande circulação, além de consulta direta a universidades, a conselhos de classe, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Ordem dos Advogados do Brasil, para a indicação de profissionais, entidades, pessoas jurídicas ou órgãos técnicos interessados.

§ 2º Para manutenção do cadastramento dos peritos, o Tribunal de Justiça deverá realizar avaliações e reavaliações periódicas, considerando a formação profissional, a atualização do conhecimento e a experiência dos interessados.

§ 3º Nas localidades onde não houver inscritos na relação posta à disposição pelo Tribunal de Justiça, a indicação do perito é de livre escolha pelo juiz, devendo aplicar as normas contidas na legislação federal sobre prova pericial.

Art. 48. As partes podem, de comum acordo, escolher o perito, indicando-o mediante requerimento, desde que sejam plenamente capazes e a causa possa ser resolvida por autocomposição.

Parágrafo único. Feita a escolha do perito, aplicam-se as normas sobre a prova pericial disciplinadas na legislação processual.

TÍTULO VI

DAS CERTIDÕES

Art. 49. As certidões fornecidas pelos órgãos judiciais, a requerimento do interessado, deverão ser expedidas no prazo de três dias, mediante o pagamento das taxas e emolumentos fixados pelo Tribunal de Justiça.

§ 1º Em casos de urgência, a certidão deve ser expedida imediatamente.

§ 2º Quando a certidão for solicitada por beneficiário da gratuidade da justiça, não será exigido o recolhimento de taxas ou emolumentos.

Art. 50. Os órgãos judiciais poderão expedir certidões em modelos ou formulários, previamente aprovados pelo juiz, que serão preenchidos com os dados do processo.

TÍTULO VII

DO ARQUIVO DE PROCESSOS FÍSICOS E ELETRÔNICOS

CAPÍTULO I

DO ARQUIVO DE PROCESSOS FÍSICOS

Art. 51. Extinto o processo e não havendo mais qualquer ato processual a ser praticado, os autos serão encaminhados ao arquivo geral, sem que se eliminem suas referências no registro e no banco de dados do sistema de distribuição e do sítio do Tribunal de Justiça, mantido na rede mundial de computadores.

Art. 52. O desarquivamento dos autos de processo físico pode ser ordenado a qualquer momento, de ofício ou a requerimento de advogados, das partes ou de quaisquer interessados, mediante petição física ou eletrônica, comprovado o pagamento das taxas ou emolumentos exigidos na legislação pertinente.

Art. 53. Os autos dos processos físicos somente poderão ser destruídos ou incinerados, depois de publicação de edital convocando as partes para que tenham amplo acesso e oportunidade de obtenção de cópia de sua integralidade ou de parte deles.

CAPÍTULO II

DO ARQUIVO DE PROCESSOS ELETRÔNICOS

Art. 54. O arquivamento de processos eletrônicos é feito eletronicamente mediante armazenamento em arquivo inviolável, podendo, a qualquer momento, haver seu desarquivamento, nas mesmas condições previstas no art. 53.
Parágrafo único. Antes de ser realizado o arquivamento, as partes devem ser intimadas para terem a oportunidade de obtenção de cópia eletrônica de todo o processo ou de parte dele, ou, ainda, para terem a oportunidade de impressão da integralidade ou de alguns elementos do processo.

PARTE ESPECIAL
NORMAS PROCEDIMENTAIS ESPECIAIS EM MATÉRIA PROCESSUAL
TÍTULO I

NORMAS PROCEDIMENTAIS ESPECIAIS EM PROCESSO CIVIL
CAPÍTULO I
DOS DEPÓSITOS DE VALORES E DOS ALVARÁS DE LEVANTAMENTO

Seção I

Dos depósitos de valores

Art. 55. O depósito de valores à disposição do juízo deve ser feito em instituição financeira oficial, na forma da legislação processual.

Seção II

Dos alvarás de levantamento

Art. 56. Os depósitos de valores serão feitos sempre à ordem do juízo e sua movimentação ou liberação dependerá de alvará judicial.

Art. 57. Antes da substituição de garantia real, ou antes da expedição de alvará liberatório de quantias vultosas, decorrente de qualquer decisão judicial, inclusive proferida em sede de antecipação de tutela, medida cautelar ou em cumprimento de sentença, o juiz fará publicar previamente o ato judicial, com nominação das partes e de seus advogados, intimando-se pessoalmente a parte contrária, quando esta não estiver ainda representada em juízo.

§ 1º O valor poderá ser levantado, nas hipóteses previstas neste artigo, se não houver recurso ou se não for concedido efeito suspensivo ao recurso interposto, a fim de evitar decisão surpresa.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, são consideradas vultosas as quantias excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos.

§ 3º Não depende de prévia publicação a decisão que autorizar o levantamento de:

I - quantia incontroversa;

II - quantia definida em acordo homologado por sentença com renúncia ao recurso cabível.

CAPÍTULO II
DA CARGA DE AUTOS

Seção I

Da carga de autos aos advogados e aos estagiários

Art. 58. Os advogados das partes têm direito à carga dos autos para vista fora do cartório, independentemente de autorização do juiz ou do relator no tribunal, por até 10 (dez) dias, sempre que não estiver em curso prazo comum.

Art. 59. O acesso aos autos de processos, findos ou em andamento, quando não haja segredo de justiça, é assegurado aos advogados, mesmo sem procuração, a estagiários de Direito regularmente inscritos na OAB e ao público em geral, por meio do exame em balcão do cartório, podendo ser tomados apontamentos, solicitadas cópias reprográficas, bem como utilizado escâner portátil ou máquina fotográfica.

§ 1º É obrigatório aos servidores do Poder Judiciário o controle de movimentação dos autos, sendo necessária a apresentação da Carteira da OAB pelo advogado ou estagiário de Direito interessado em ter acesso aos autos, bem como de cópia de documento de identificação para o público em geral.

§ 2º É dever dos servidores do Poder Judiciário, nos período de 24 (vinte e quatro) horas, comunicar ao Juiz do ofício o retardamento na restituição ou a não devolução de autos retirados em carga.

§ 3º O advogado deve restituir, no prazo legal, os autos que tiver retirado de cartório. Não o fazendo, mandará o juiz, de ofício, notificá-lo pessoalmente para que o faça em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de ser determinada a expedição de mandado de busca e apreensão e de comunicação do fato à Ordem dos Advogados do Brasil.

Seção II

Da carga de autos ao Ministério Público

Art. 60. A carga de autos judiciais ao Ministério Público é feita nos termos da legislação federal de processo, bem como da legislação que rege a carreira e a atividade dos membros do Ministério Público.

Seção III

Da carga rápida

Art. 61. Quando os autos estiverem em cartório conclusos ao juiz para despacho ou decisão, aguardando a manifestação do Ministério Público ou estiver em curso prazo comum, os advogados das partes poderão ter carga rápida pelo período de até 2 (duas) horas.

Parágrafo único. Na fluência de prazo comum às partes, seus procuradores poderão retirar os autos por prazo superior ao previsto no *caput* deste artigo, desde que ajustado previamente, mediante petição conjunta dirigida ao juiz.

Seção IV

Da carga ao avaliador

Art. 62. Nos casos previstos na legislação federal, em que se faça necessária a avaliação de bens por oficial de justiça ou por algum avaliador ou especialista, os autos devem ser-lhe encaminhados diretamente pelo chefe de secretaria, preferencialmente por meio eletrônico, mediante protocolo específico, cabendo-lhe a devolução no prazo assinalado por lei ou pelo juiz.

CAPÍTULO III
DAS AUDIÊNCIAS

Art. 63. As audiências devem ocorrer no horário marcado, com a realização do pregão destinado a convocar as partes e seus advogados para ingressarem na sala destinada à sua realização.

§ 1º Os advogados e as partes têm o direito de retirar-se do recinto onde se encontrem aguardando pregão para a realização da audiência, após trinta minutos do horário designado e ao qual ainda não tenha comparecido o juiz que deva presidi-la.

§ 2º A secretaria do juízo deve manter um livro próprio para registrar a presença das partes e de seus advogados.

§ 3º A parte ou o advogado, para exercer o direito previsto no § 1º deste artigo, deve formular comunicação ao chefe de secretaria, a ser registrada no livro previsto no § 2º deste artigo, liberando-se da presença na audiência, a ser designada e comunicada oportunamente.

Art. 64. A audiência deve realizar-se na forma prevista na legislação processual, cabendo ao juiz manter a ordem e exercer o poder de polícia na sua condução.

Art. 65. A audiência será pública, ressalvadas as exceções legais.

§ 1º A audiência poderá ser integralmente gravada em imagem e em áudio, em meio digital ou analógico, desde que assegure o rápido acesso das partes e dos órgãos julgadores, observada a legislação específica.

§ 2º A gravação a que se refere o § 1º deste artigo também pode ser realizada diretamente por qualquer das partes, independentemente de autorização judicial.

CAPÍTULO IV DOS PRECATÓRIOS

Art. 66. Para efeito do disposto no *caput* do art. 100 da Constituição Federal, considera-se como momento de apresentação do precatório o do recebimento do ofício perante o Tribunal de Justiça.

§ 1º No caso de devolução do ofício ao juízo da execução, por fornecimento incompleto de dados ou documentos, a data de apresentação será aquela do protocolo do ofício com as informações e documentação completas.

§ 2º O Tribunal de Justiça deverá adotar providências voltadas à padronização dos formulários para a expedição de ofício requisitório, sendo facultada a utilização de meio eletrônico, bem como deverá implantar sistema e mecanismo padronizado de envio e registro de entrada no Tribunal da requisição encaminhada pelo juiz da execução, voltados à aferição do momento de recebimento.

Art. 67. O juiz da execução informará no precatório os seguintes dados, constantes do processo:

I - número do processo;

II - natureza da obrigação a que se refere o pagamento e natureza do crédito (comum ou alimentar);

III - nome das partes, nome e número de seu procurador no CPF ou no CNPJ;

IV - nome e número dos beneficiários no CPF ou no CNPJ, inclusive quando de se tratar de advogados, peritos, incapazes, espólios, massas falidas e outros;

V - o valor individualizado por beneficiário e o valor total da requisição;

VI - data-base considerada para efeito de atualização monetária dos valores;

VII - data do trânsito em julgado da sentença ou acórdão no processo de conhecimento;

VIII - data do trânsito em julgado da sentença dos embargos à execução, se houver, ou data do decurso de prazo para sua oposição;

IX - em se tratando de precatório de natureza alimentícia, indicação da data de nascimento do beneficiário e se é portador de doença grave, na forma da lei;

X - o órgão a que estiver vinculado o servidor público civil ou militar da administração direta, quando se tratar de ação de natureza remuneratória, com a indicação da condição de ativo, inativo ou pensionista, bem como o valor das contribuições previdenciárias.

§ 1º Os precatórios deverão ser expedidos individualizadamente, por credor, ainda que exista litisconsórcio, salvo quando haja mais de 10 (dez) litisconsortes, hipótese em que o precatório será único, indicando o valor global a ser pago.

§ 2º Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe couber por força de honorários contratuais, na forma disciplinada pelo art. 22, § 4º, da Lei Federal nº 8.906, de 1994, deverá juntar aos autos o respectivo contrato antes da apresentação do precatório ao Tribunal.

§ 3º Ao advogado será atribuída a qualidade de beneficiário do precatório quando se tratar de honorários sucumbenciais ou contratuais.

Art. 68. Além da via de requisição de pagamento por precatório endereçada ao Presidente do Tribunal, o juiz da execução remeterá uma cópia dessa via aos órgãos de representação do Estado, do Município e suas entidades autárquicas ou fundacionais.

Art. 69. Para efeito do disposto no § 5º do art. 100 da Constituição Federal, considera-se como momento de requisição do precatório a data de 1º de julho, para os precatórios apresentados ao Tribunal entre 2 de julho do ano anterior e 1º de julho do ano de elaboração da proposta orçamentária.

§ 1º O Tribunal deverá comunicar, até 20 de julho, por ofício, à entidade devedora, os precatórios requisitados em 1º de julho, com finalidade de inclusão na proposta orçamentária do exercício subsequente.

§ 2º A apresentação do precatório ao Tribunal e a comunicação prevista no § 1º poderão ser realizadas por meio eletrônico.

Art. 70. O pagamento preferencial previsto no § 2º do art. 100 da Constituição Federal será efetuado por credor e não importará em ordem de pagamento imediato, mas apenas em ordem de preferência.

§ 1º O exercício do direito personalíssimo a que alude o § 2º do art. 100 da Constituição Federal dependerá de requerimento expresso do credor, com juntada dos documentos necessários à comprovação da sua condição, antes da apresentação do precatório ao Tribunal de Justiça, devendo o juízo da execução processar e decidir o pedido.

§ 2º Para os precatórios já apresentados ou expedidos, os pedidos de pagamento preferencial, previsto no § 2º do art. 100 da Constituição Federal, devem ser dirigidos ao Presidente do Tribunal de Justiça, que decidirá, na forma do seu Regimento Interno, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

Art. 71. Serão considerados idosos os credores originários de qualquer espécie de precatório, com 60 (sessenta) ou mais anos de idade no momento da expedição do precatório em 9 de dezembro de 2009, data da promulgação da Emenda Constitucional nº 62, sendo também considerados idosos, após tal data, os credores originários de precatórios alimentares com 60 (sessenta) ou mais anos de idade, na data do requerimento expresso de sua condição, e que tenham requerido o benefício.

Art. 72. Os precatórios liquidados parcialmente, relativos a créditos de idosos ou portadores de doença grave, manterão a posição original na ordem cronológica de pagamento.

Art. 73. Efetivado o pagamento de precatório, com observância das hipóteses, prazos e obrigações previstos na legislação aplicável, o Tribunal de Justiça providenciará, diretamente, quando for o caso:

I - retenção das contribuições previdenciárias e assistenciais devidas pelos credores, e repasse dos valores retidos ao instituto de previdência;

II - retenção do imposto de renda devido na fonte pelos credores, e seu respectivo recolhimento.

Parágrafo único. O Tribunal de Justiça, em até 30 (trinta) dias da data da efetivação do pagamento, comunicará à entidade devedora a sua efetivação, indicando o valor pago a cada credor, com individualização das verbas pagas e memória do cálculo de atualização respectivo.

Art. 74. Para os casos de sequestro previstos no art. 100 da Constituição Federal, o Presidente do Tribunal de Justiça determinará a autuação de processo administrativo contendo os documentos comprobatórios da preterição de direito de precedência ou de não alocação orçamentária do valor necessário à satisfação do precatório.

§ 1º Após a autuação, será oficiada a autoridade competente, para, em 30 dias, proceder à regularização dos pagamentos ou prestar as informações correspondentes.

§ 2º Em seguida à manifestação ou ao transcurso do prazo sem manifestação, os autos serão encaminhados ao Ministério Público para manifestação, em 10 (dez) dias.

§ 3º Após a manifestação do Ministério Público, ou transcurso do prazo sem manifestação, o Presidente do Tribunal proferirá a decisão.

§ 4º Da decisão do Presidente do Tribunal caberá recurso conforme previsto no Regimento Interno do Tribunal.

§ 5º Havendo necessidade de sequestro de recursos financeiros, este procedimento será realizado pelo Presidente do Tribunal, por meio do "Bacen-Jud" ou de sistema equivalente que vier a substituí-lo.

Art. 75. O pedido de revisão dos cálculos, em fase de precatório, previsto no art. 1º-E da Lei no 9.494, de 10 de setembro de 1997, poderá ser acolhido, desde que:

I - o requerente aponte e especifique claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;

II - o defeito nos cálculos esteja ligado a incorreção material, com o título executivo judicial ou com decisão proferida no processo de execução;

III - o critério legal aplicável ao débito não tenha sido objeto de decisão ou debate nem na fase de conhecimento, nem na fase de execução.

Art. 76. Nos casos de pequeno valor, o juiz da execução deverá expedir a Requisição de Pequeno Valor - RPV à entidade devedora, não sem antes conferir oportunidade de manifestação à respectiva procuradoria.

CAPÍTULO V

DA PRÁTICA CONJUGADA DE ATOS PROCEDIMENTAIS

Art. 77. Quando houver, no mesmo juízo, diversas ações repetitivas, em que a argumentação utilizada for idêntica, alterando-se apenas o nome da parte e o número do processo, pode ser determinada, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, a prática conjunta de um ou mais atos processuais, tais como citações, intimações, audiências, despachos, decisões e sentenças.

Parágrafo único. É facultado à pessoa jurídica, que seja ré em ações repetitivas, depositar em cartório cópia de seus atos constitutivos, da contestação ou de qualquer outro elemento que possa servir para todos os casos.

CAPÍTULO VI

DO LEILÃO JUDICIAL UNIFICADO

Art. 78. Os bens penhorados ou apreendidos em processos cíveis poderão ser alienados em leilão judicial unificado.

§ 1º Aplicam-se ao leilão judicial unificado as disposições relativas à alienação em hasta pública ou ao leilão judicial constantes da legislação processual civil.

§ 2º O leilão judicial unificado realizar-se-á, preferencialmente, na forma eletrônica.

Art. 79. O Juiz Diretor do foro ficará responsável por coordenar a realização do leilão judicial unificado e exercerá as correspondentes atividades sem prejuízo de suas atribuições ordinárias.

Parágrafo único. O Tribunal de Justiça poderá, excepcionalmente, em caso de acúmulo ou volume excessivo de serviços, designar, com antecedência e ampla divulgação aos jurisdicionados, Juiz de Direito para exercer a função de coordenador do leilão judicial unificado, dispensando-o ou não das demais atividades jurisdicionais.

Art. 80. Compete ao Juiz Diretor do foro:

I - praticar os atos preparatórios que se fizerem necessários à realização do leilão judicial unificado;

II - presidir o leilão judicial e decidir todas as questões e incidentes afetos à referida fase processual;

III - providenciar a confecção de auto de arrematação;

IV - processar e julgar eventuais embargos à arrematação que tiverem sido oferecidos no prazo legal, bem como os incidentes posteriores ao leilão judicial unificado e dele decorrentes;

V - analisar e deliberar, de plano, sobre eventual lance que não atenda às exigências do edital;

VI - solicitar a reavaliação do bem cujo auto de avaliação tenha sido lavrado há mais de 6 (seis) meses da data da realização do leilão judicial unificado;

VII - enviar relatório mensal de atividades, até o décimo dia útil do mês subsequente, à Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 81. Compete ao juízo da execução:

I - informar à Diretoria do foro a existência de adjudicações, acordos, alienações por iniciativa particular ou outros atos capazes de obstaculizar ou suspender a realização da alienação judicial;

II - resolver incidentes anteriores à realização do leilão público unificado, desde que não relacionados diretamente à sua efetivação;

III - providenciar a confecção de carta de arrematação, bem como praticar todos os atos relacionados à entrega do bem arrematado e pagamento da dívida;

IV - colaborar com o cumprimento das solicitações do Juiz Diretor do foro, a fim de proporcionar a adequada realização dos trabalhos.

Art. 82. A alienação de bens em leilão judicial unificado será anunciada mediante edital único afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

§ 1º O edital único de que trata o *caput* deverá conter a descrição dos bens submetidos ao leilão judicial unificado, com suas características, valor, indicação do local em que estiverem depositados e menção da existência de quaisquer ônus sobre eles incidentes.

§ 2º A confecção do edital único ficará a cargo da Diretoria do foro, cabendo ao depositário judicial prestar as informações necessárias.

§ 3º Além do edital único, poderão ser utilizados outros meios e instrumentos para a divulgação do leilão judicial unificado.

§ 4º Os autos de penhora, depósito e avaliação que não contiverem as informações mínimas necessárias à confecção do edital único serão devolvidos à unidade competente para complementação.

Art. 83. No dia, hora e local designados, o Juiz Diretor do foro declarará aberto o leilão judicial unificado, realizando esclarecimentos preliminares acerca da realização do ato.

Art. 84. Os bens a serem leiloados poderão ser reunidos em lotes, desde que sugerido pelo leiloeiro e autorizado pelo Juiz Diretor do foro.

Art. 85. Os leiloeiros interessados em promover o leilão judicial unificado deverão providenciar seu credenciamento mediante requerimento dirigido ao Juiz Diretor do foro.

Art. 86. São requisitos para o credenciamento do leiloeiro:

I - apresentação de currículo de sua atuação como leiloeiro;

II - comprovação de registro na atividade de leiloeiro, mediante certidão expedida pela Junta Comercial do Estado de Pernambuco há, no máximo, 30 (trinta) dias;

III - comprovação de inscrição junto à Previdência Social e Receita Federal, acompanhada de certidão negativa de débitos;

IV - apresentação de cópias reprográficas autenticadas de documento oficial de identificação e de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, bem como comprovante de residência atualizado e certidão atualizada negativa de antecedentes criminais;

V - declaração, sob as penas da lei, de não ser cônjuge ou convivente, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau, de Juiz ou Desembargador integrante dos quadros do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

Art. 87. A escolha do leiloeiro, dentre aqueles regularmente credenciados, ficará a cargo do Tribunal de Justiça, mediante distribuição aleatória.

Parágrafo único. Poderá o Tribunal de Justiça solicitar informações do Juiz Diretor do foro relativamente aos leiloeiros credenciados.

Art. 88. Incumbe ao leiloeiro:

I - providenciar ampla divulgação de cada leilão judicial unificado, comunicando ao Juiz Diretor do foro, por escrito, todos os procedimentos e meios para tanto utilizados;

II - remover, armazenar e zelar pelos bens sempre que lhe for determinado, caso em que assumirá, mediante compromisso, a condição e os deveres de depositário judicial;

III - responder, de imediato, a todas as solicitações formuladas pelo Juiz Diretor do foro;

IV - comparecer com antecedência mínima de 02 (duas) horas ao local do leilão judicial unificado que estiver encarregado de promover;

V - disponibilizar aos interessados as fotos digitais dos bens, se delas dispuser;

VI - comprovar, documentalmente, as despesas decorrentes de remoção, guarda e conservação dos bens, sempre que exigido;

VII - excluir bens da hasta pública sempre que assim determinar o Juiz Diretor do foro;

VIII - comunicar, imediatamente, qualquer dano, avaria ou deterioração do bem removido ao Juiz da execução e ao Juiz Diretor do foro, mesmo após a realização do leilão judicial unificado, sob pena de responder pelos prejuízos decorrentes, com perda da remuneração que lhe for devida;

IX - comparecer pessoalmente ou por preposto a todas as reuniões e eventos designados pelo Juiz Diretor do foro;

X - manter seus dados cadastrais atualizados;

XI - contratar seguro para os bens removidos e guardados em depósito sob sua responsabilidade;

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer das obrigações contidas neste artigo ensejará o descredenciamento do leiloeiro.

Art. 89. O leiloeiro deverá justificar ao Juiz Diretor do foro, por escrito, a impossibilidade de comparecer ao leilão judicial unificado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. A justificativa de ausência do leiloeiro será apreciada pelo Juiz Diretor do foro, que poderá, por decisão fundamentada e sem prejuízo das demais sanções cabíveis, solicitar o descredenciamento do leiloeiro.

Art. 90. O leiloeiro designado para promover o leilão judicial unificado que venha a ser descredenciado e que seja depositário de bens removidos deverá prestar contas do encargo ao Juiz Diretor do foro, viabilizando a transferência de sua condição para novo fiel depositário.

Art. 91. A despesa decorrente de armazenagem, remoção, guarda e conservação dos bens será acrescida à execução, devendo o leiloeiro juntar aos autos os recibos respectivos para cômputo no montante da dívida e reembolso.

§ 1º O executado suportará o total das despesas previstas no *caput*, inclusive se, depois da remoção, sobrevier substituição da penhora, conciliação, pagamento ou adjudicação.

§ 2º Se o valor da arrematação for superior ao crédito do exequente, as despesas referidas no *caput* poderão ser deduzidas do produto da arrematação.

Art. 92. Constituirá remuneração do leiloeiro:

I - comissão de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a cargo do arrematante;

II - comissão diária de 0,1% (um décimo por cento) do valor de avaliação, pela guarda e conservação dos bens.

§ 1º Não é devida comissão ao leiloeiro na hipótese de ser anulada a arrematação ou se negativo o resultado do leilão judicial unificado.

§ 2º Se anulada a arrematação, o leiloeiro devolverá ao arrematante o valor recebido a título de comissão tão logo receba a comunicação do Juiz Diretor do foro.

CAPÍTULO VII

DAS COMUNICAÇÕES COM OS TRIBUNAIS ARBITRAIS

Art. 93. Os juízes devem cooperar com os árbitros e tribunais arbitrais.

§ 1º As solicitações de cooperação dos árbitros, dirigidas aos juízes, para cumprimentos de ordens, diligências, despachos e decisões devem ser feitas por meio de carta arbitral, cujos requisitos são os mesmos previstos na legislação processual para as cartas precatórias.

§ 2º Além de atender aos requisitos previstos para as cartas precatórias, a carta arbitral será instruída com a convenção de arbitragem e com as provas da nomeação do árbitro e da sua aceitação da função.

§ 3º As cartas arbitrais podem ser encaminhadas e devolvidas por meio eletrônico.

§ 4º As cartas arbitrais devem tramitar em segredo de justiça, observada pelos juízes a confidencialidade estipulada na arbitragem.

Art. 94. O juiz recusará cumprimento à carta arbitral, devolvendo-a com decisão fundamentada:

I - quando não estiver revestida dos requisitos legais;

II - quando lhe faltar competência absoluta;

III - quando tiver dúvida acerca de sua autenticidade.

Parágrafo único. No caso de incompetência absoluta, o juiz, conforme o ato a ser praticado, poderá remeter, em caráter itinerante, a carta ao juiz ou tribunal competente.

TÍTULO II

NORMAS PROCEDIMENTAIS ESPECIAIS EM PROCESSO PENAL

CAPÍTULO I

DOS MANDADOS DE PRISÃO

Art. 95. Cada mandado de prisão deverá referir-se a uma única pessoa e conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - seu número, composto pelo número do processo judicial, acrescido de um número sequencial de quatro dígitos;

II - o número do processo ou procedimento;

III - tipo e número do procedimento ou documento que originou o processo judicial em que foi expedido o mandado;

IV - nome do magistrado expedidor;

V - denominação do órgão judiciário em que foi expedido o mandado;

VI - qualificação da pessoa a que se refere o mandado de prisão;

VII - códigos nacionais dos assuntos criminais a que se refere o mandado;

VIII - espécie de prisão decretada;

IX - dispositivo da decisão que decretou a prisão;

X - prazo da prisão, quando se tratar de prisão temporária;

XI - pena imposta e regime de cumprimento da pena, quando se tratar de prisão decorrente de condenação criminal, recorrível ou definitiva;

XII - data limite presumida para cumprimento do mandado de prisão de acordo com a prescrição em abstrato ou em concreto;

XIII - o valor do montante da fiança arbitrada, quando for o caso, e

XIV - data e local da expedição.

Parágrafo único. São dados de qualificação da pessoa objeto da ordem de prisão, a serem incluídos, se disponíveis, ainda quando haja mais de um deles para a mesma pessoa:

I - nome;

II - alcunha;

III - filiação;

IV - data de nascimento;

V - naturalidade;

VI - sexo;

VII - cor;

VIII - profissão;

IX - endereço no qual pode ser encontrada;

X - características físicas relevantes, conforme parâmetros existentes no INFOSEG;

XI - códigos identificadores de documentos oficiais;

XII - fotografia.

CAPÍTULO II

DA BUSCA E APREENSÃO

Art. 96. A busca e apreensão, que será pessoal ou domiciliar, somente pode ser feita nas hipóteses previstas em lei e depende de mandado judicial.

§ 1º As buscas domiciliares serão executadas de dia, salvo se o morador consentir que se realizem à noite, e, antes de penetrarem na casa, os executores mostrarão e lerão o mandado ao morador, ou a quem o represente, intimando-o, em seguida, a abrir a porta.

§ 2º A execução de busca e apreensão que envolva mulher será feita por outra mulher, se não importar retardamento ou prejuízo da diligência.

Art. 97. As buscas pessoais devem observar o disposto no Código de Processo Penal, podendo ser executadas em qualquer horário e respeitando-se as restrições normais de entrada em casa alheia.

CAPÍTULO III DOS ALVARÁS

Art. 98. O alvará de soltura será encaminhado ao supervisor do setor de registro e movimentação carcerária da unidade prisional onde o preso estiver recolhido, a quem caberá:

I - consultar a Delegacia de Capturas da Polícia Civil de Pernambuco, para saber da existência de algum outro mandado de prisão referente ao preso que se pretende liberar;

II - imprimir a Folha de Antecedentes Criminais do Instituto de Identificação Tavares Buril - IITB *online*;

III - consultar o *site* Tribunal de Justiça de Pernambuco;

IV - consultar o Sistema de Informações de Segurança - INFOSEG, para confirmar a existência ou não de outro(s) processo(s) a que o preso possa estar respondendo;

V - consultar o Juiz da Vara que emitiu o alvará, para confirmação de sua autenticidade;

VI - consultar o Sistema de Antecedentes Criminais do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Parágrafo único. No caso do inciso II deste artigo, se não constar informações criminais do acusado, caberá ao supervisor oficial ao IITB, via internet ou fac-símile, solicitando, em caráter de urgência, folha de antecedentes criminais, a fim de verificar a situação do preso em conjunto com a pasta carcerária.

Art. 99. Todo alvará de soltura expedido deverá ter uma cópia encaminhada à Secretaria de Defesa Social, bem como aos órgãos e unidades da federação para os quais foram encaminhados o mandado de prisão, a fim de que seja providenciado o cancelamento ou a baixa automática do mandado pendente no sistema.

CAPÍTULO IV DO DEPÓSITO DE BENS E INSTRUMENTO DO CRIME

Art. 100. Os bens apreendidos deverão ser mantidos em local seguro, devidamente identificados com número do processo e nome das partes, bem como figurar em termo nos autos, com a anotação "bens apreendidos" na capa, observando-se o seguinte:

I - os objetos apreendidos em inquéritos policiais, quando de menor volume, deverão ser entregues ao depósito do Poder Judiciário;

II - cuidando-se de bens de volume apreciável, serão depositados em local determinado pela autoridade policial ou judicial, conforme sua natureza;

III - o numerário em moeda nacional será recolhido à Caixa Econômica Federal ou ao Banco do Brasil, em depósito judicial remunerado, com termo de depósito;

IV - o numerário em moeda estrangeira será encaminhado ao Banco Central do Brasil;

V - as moedas falsas, após elaboração de laudo pericial, mediante termo nos autos, deverão ser carimbadas com os dizeres "moeda falsa" e encaminhadas ao Banco Central do Brasil, onde deverão permanecer custodiadas até que sua destruição seja determinada pelo juiz, reservadas algumas para serem juntadas aos autos;

VI - os cheques serão compensados, depositando-se o valor correspondente em conta remunerada à disposição do juízo, junto a um banco oficial, mantendo-se cópia autêntica nos autos;

VII - os títulos financeiros serão custodiados junto à Caixa Econômica Federal, devendo ser resgatados tão logo possível mediante decisão judicial precedida de manifestação do Ministério Público, adotando-se, quanto ao valor apurado, o procedimento descrito no inciso VI deste artigo.

VIII - as jóias, pedras e metais preciosos serão acautelados junto à Caixa Econômica Federal;

IX - os entorpecentes ou substâncias que gerem dependência física ou psíquica permanecerão depositados na repartição policial competente, podendo, após a juntada do laudo toxicológico, ser autorizada a destruição por ordem judicial;

X - os bens adquiridos com o tráfico de entorpecentes ou substâncias que gerem dependência física ou psíquica poderão ser alienados e terem a destinação prevista na Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.

XI - os objetos provenientes de contrabando ou descaminho, bem como os meios de transporte utilizados, deverão ser encaminhados ao Departamento da Receita Federal.

CAPÍTULO V DA CONDUÇÃO DE PRESOS

Art. 101. O emprego de força só é permitido quando indispensável, no caso de desobediência, resistência ou tentativa de fuga.

§ 1º Se houver resistência de terceiros, poderão ser usados os meios necessários para vencê-la ou para defesa do executor e auxiliares seus, inclusive a prisão do ofensor.

§ 2º De tudo se lavrará auto subscrito pelo executor.

CAPÍTULO VI DA DESTRUIÇÃO DE MATERIAL CONTRAFEITO

Art. 102. Quando houver apreensão de material contrafeito por parte da Polícia Civil do Estado de Pernambuco ou outros órgãos de segurança pública ou vigilância sanitária, todo material será descrito no auto de apreensão e parte dele será encaminhada, por amostragem, para o Instituto de Criminalística para análise pericial.

§ 1º Recebido o laudo pericial que ateste serem os produtos contrafeitos, poderá a autoridade policial responsável pela presidência do inquérito criminal proceder à imediata destruição ou doação dos materiais apreendidos.

§ 2º O dia e a hora da destruição deverão ser comunicados aos representantes do Poder Judiciário e do Ministério Público, que poderão enviar membros para acompanhar a diligência, que será certificada mediante auto de destruição contendo, no mínimo, a assinatura da autoridade policial responsável e de duas testemunhas presenciais.

§ 3º Somente poderá ser feita a doação de produtos falsificados apreendidos, se forem descaracterizados da forma a ser estabelecida em decreto, não podendo haver a doação, em nenhuma hipótese, de bens que causem danos à saúde pública.

§ 4º O material que servir para perícia não será destruído, devendo seguir junto com os autos que serão encaminhados ao órgão jurisdicional competente.

§ 5º Quando houver a apreensão de máquinas de caça-níquel ou outros artefatos utilizados para a prática de jogos de azar, sua destruição deverá observar as exigências e os procedimentos previstos nos parágrafos anteriores.

PARTE FINAL DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 103. São os cartórios, órgãos, distribuidores e demais órgãos do Poder Judiciário obrigados a manter, em local visível e de fácil acesso ao público, um exemplar deste Código de Procedimentos em matéria processual.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo implicará infração disciplinar, cuja penalidade deve ser aplicada ao chefe ou responsável pelo cartório, órgão, setor, distribuição ou órgão onde não houver o exemplar disponível e acessível ao público.

Art. 104. Para o efetivo atendimento aos critérios estabelecidos no art. 3º, será obrigatória, a participação dos servidores do Poder Judiciário, em cursos de capacitação e reciclagem profissional, a cada período de três anos, com o objetivo de atualizar os conhecimentos e o trato com as partes e o público em geral.

Art. 105. Nos concurso de provas e títulos para as carreiras jurídicas do Estado, deve-se fazer constar do respectivo edital a exigência de conhecimento das disposições contidas no presente Código.

Art. 106. Caberá ao Tribunal de Justiça de Pernambuco regulamentar a apreciação de pedidos e requerimentos urgentes a que se refere o § 2º do art. 6º.

Art. 107. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 4 de julho do ano de 2018, 202º da Revolução Republicana Constitucionalista e 196º da Independência do Brasil.

PASTOR CLEITON COLLINS
Primeiro Vice-Presidente, no exercício da Presidência
O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE
AUTORIA DO DEPUTADO RODRIGO NOVAES - PSD
REPUBLICADA

LEI Nº 16.398, DE 5 DE JULHO DE 2018

Altera a Lei nº 12.770, de 8 de março de 2005, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

**O PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:**

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Primeiro Vice-Presidente do Poder Legislativo, no exercício da Presidência, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 12.770, de 8 de março de 2005, passa a vigorar com os seguintes parágrafos:

“Art. 1º

§ 1º A criança, o adolescente, o idoso, a gestante ou parturiente, pessoa com deficiência e/ou mobilidade reduzida, ao serem internados, terão em seus prontuários a relação dos nomes das pessoas que poderão acompanhá-los integralmente durante o período de internação. (AC)

§ 2º Os hospitais, clínicas, laboratórios e maternidades ficam obrigados a entregar diretamente aos pacientes seus respectivos resultados de exames médicos. (AC)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 5 de julho do ano de 2018, 202º da Revolução Republicana Constitucionalista e 196º da Independência do Brasil.

PASTOR CLEITON COLLINS
Primeiro Vice-Presidente, no exercício da Presidência
O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE
AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES - PSB

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 123 DE 06/07/2018

1.1 - Governo do Estado:

LEI Nº 16.401, DE 5 DE JULHO DE 2018.

Extingue as funções gratificadas e cria os cargos comissionados que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintas, do Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas do Poder Executivo, constante da Lei nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015, as funções gratificadas alocadas na Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco – HEMOPE, constantes do Anexo I.

Art. 2º Ficam criados, no Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas do Poder Executivo, constante da Lei nº 15.452, de 2015, os cargos comissionados constantes do Anexo II.

Parágrafo único. Os cargos comissionados de que trata o *caput* serão alocados mediante decreto.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 5 de julho do ano de 2018, 202º da Revolução Republicana Constitucionalista e 196º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

JOSÉ IRAN COSTA JÚNIOR

ANDRÉ WILSON DE QUEIROZ CAMPOS

MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS

MARCOS BAPTISTA ANDRADE

ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS

ANEXO I
EXTINÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DO QUADRO DO PODER EXECUTIVO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Função Gratificada de Supervisão - 2	FGS-2	01
Função Gratificada de Supervisão - 3	FGS-3	03
Função Gratificada de Apoio-1	FGA-1	02
Função Gratificada de Apoio-2	FGA-2	01
Função Gratificada de Apoio-3	FGA-3	01
TOTAL		08

ANEXO II
CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS DO QUADRO DO PODER EXECUTIVO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Cargo de Assessoramento-3	CAS-3	01
Cargo de Assessoramento-4	CAS-4	01
TOTAL		02

DECRETO Nº 46.239, DE 5 DE JULHO DE 2018.

Regulamenta as atividades de confecção, distribuição e comercialização de uniformes, distintivos, insígnias e aprestos da Polícia Militar de Pernambuco.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do artigo 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei Federal nº 12.664, de 5 de junho de 2012, acerca da exclusividade para o comércio de uniformes, distintivos e insígnias utilizados pelas Polícias Militares, por postos e estabelecimentos credenciados pelo respectivo órgão;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Polícia Militar em exercer a manutenção de cadastro das pessoas físicas e jurídicas que exerçam a atividade de confecção, comércio e distribuição de uniformes, distintivos e insígnias utilizados na

Corporação, a teor do § 1º do artigo 2º da Lei nº 13.399, de 3 de março de 2008, que estabelece normas para a comercialização de vestuário próprio da Polícia Militar, da Polícia Civil, do Corpo de Bombeiros Militar e dos demais órgãos de segurança pública do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a disciplina conferida pelo inciso III do art. 7º do Regulamento de Uniformes da PMPE, aprovado pelo Decreto nº 26.261, de 22 de dezembro de 2003, que atribui ao Comandante Geral da Polícia Militar a responsabilidade pelo disciplinamento e o credenciamento de alfaiatarias ou similares, para a venda de peças e tecidos, a aquisição e a distribuição de uniformes utilizados na Corporação, **DECRETA**:

CAPÍTULO I

GENERALIDADES

Art. 1º O presente Decreto tem por finalidade regulamentar e controlar as atividades de tecelagem, fabricação, confecção, distribuição e comercialização de uniformes, distintivos, insígnias e aprestos utilizados por integrantes da Polícia Militar de Pernambuco.

Art. 2º As pessoas físicas e jurídicas que atuarem em qualquer fase da produção, confecção, distribuição e comercialização de uniformes, distintivos, insígnias e aprestos utilizados pela Polícia Militar de Pernambuco - PMPE deverão observar o disposto neste Decreto.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, adotam-se as seguintes definições:

I - Uniformes: vestimentas que, com seus distintivos e insígnias, são privativos dos policiais militares e simbolizam a autoridade policial militar, com as prerrogativas que lhe são inerentes;

II - Distintivos: são símbolos que se prestam à identificação da Unidade Federativa, Corporação e Quadro a que pertence o policial militar, e o Curso de que é possuidor;

III - Insígnias: as insígnias são símbolos que identificam postos e graduações hierárquicas dos policiais militares; e

IV - Aprestos: instrumentos necessários ao desenvolvimento da atividade de policiamento ostensivo.

Parágrafo único. Os uniformes, distintivos, insígnias e aprestos utilizados no âmbito da PMPE, bem como suas respectivas especificações técnicas estão devidamente registrados na legislação de Uniformes da PMPE.

CAPÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO, DO ATESTADO DE CONFORMIDADE, DO ATESTADO DE NÃO SEMELHANÇA E DA AUTORIZAÇÃO

Art. 4º As atividades de fabricação, confecção, distribuição e a comercialização de uniformes, distintivos e insígnias da Polícia Militar dependem de autorização expressa do Comandante Geral da Corporação.

§ 1º A Autorização a que se refere o *caput*, será antecedida de processo de credenciamento que observará às disposições deste Decreto, com vistas à formação de cadastro a ser mantido pela Polícia Militar, contendo as pessoas físicas e jurídicas habilitadas.

§ 2º A pessoa física ou jurídica que pretenda fabricar, comercializar, distribuir ou confeccionar uniformes, distintivos, insígnias ou aprestos da PMPE, deverá pleitear formalmente autorização ao Comando Geral da Corporação.

§ 3º O pedido de autorização para fabricar, comercializar, distribuir ou confeccionar uniformes, distintivos, insígnias ou aprestos da PMPE, de que trata o § 2º, deve ser encaminhado à Comissão Permanente de Uniformes da Polícia Militar de Pernambuco - CPU/PMPE, que dará início ao Processo de Credenciamento de que trata o § 1º para verificação do preenchimento dos requisitos previstos neste regulamento, antes da emissão da autorização a ser concedida pelo Comandante Geral da PMPE.

§ 4º A CPU/PMPE solicitará à pessoa física ou jurídica interessada na Autorização de que trata o *caput*, a apresentação de amostra(s) do(s) item(ns) que pretenda fabricar, comercializar, distribuir ou confeccionar, se estas já não tiverem sido originariamente apresentadas em apenso ao Pedido de Autorização.

§ 5º A CPU/PMPE analisará se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo interessado atende(m) às especificações previstas na legislação de Uniformes da Corporação.

Art. 5º Fica instituído o Atestado de Conformidade, nos moldes previstos no Anexo II deste Decreto, como sendo o documento expedido pela CPU/PMPE, com base em uma amostra apresentada pela pessoa física ou jurídica que pretenda fabricar, distribuir, comercializar ou confeccionar uniformes, distintivos, insígnias ou aprestos da PMPE; que confirma que a peça apresentada como amostra guarda identidade com as especificações previstas na legislação de Uniformes da Corporação.

§ 1º A emissão do Atestado de Conformidade precederá a Autorização para fabricação, distribuição, comercialização e confecção de uniformes, distintivos, insígnias ou aprestos da PMPE, sendo uma das etapas do Processo de Credenciamento.

§ 2º Não estando a amostra em conformidade com o previsto na legislação de Uniformes, a CPU/PMPE estipulará o prazo de 10 (dez) dias úteis para que sejam feitas as devidas correções e seja apresentada uma nova amostra.

§ 3º A reprovação da segunda amostra por não atender às especificações constantes da legislação de Uniformes da PMPE, ensejará o indeferimento do Pedido de Autorização, o que será informado pela CPU/PMPE ao interessado, encerrando de forma antecipada o Processo de Credenciamento.

Art. 6º Vencida a primeira etapa do Processo de Credenciamento, e em havendo a aprovação da(s) amostra(s) apresentada(s), dar-se-á início à segunda etapa do referido processo que consistirá na análise de documentos que deverão ser apresentados pelos interessados, mediante solicitação da CPU/PMPE, se estes já não tiverem sido originariamente apresentados em anexo ao Pedido de Autorização.

§ 1º Em relação às Pessoas Jurídicas interessadas, serão exigidas para finalização do Credenciamento cópia autenticada da seguinte documentação:

I - registro comercial, no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial pertinente, com objeto social compatível com o uniforme, distintivo, insígnia ou apresto da PMPE que pretende fabricar, distribuir, comercializar ou confeccionar;

II - prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Estadual de sua sede ou domicílio;

III - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

IV - prova de regularidade junto ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e Justiça do Trabalho; e

V - comprovação de quitação das dívidas decorrentes das sanções administrativas, se houver, nos casos de renovação.

§ 2º Em relação às Pessoas Físicas interessadas, serão exigidas, inicialmente, cópia autenticada da seguinte documentação:

I - cédula de identidade;

II - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e sua regularidade; e

III - certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual.

§ 3º Apresentada a documentação constante do parágrafo anterior devidamente regular, a CPU/PMPE concederá à Pessoa Física prazo de até 30 (trinta) dias para apresentação de comprovação de sua Inscrição na Junta Comercial.

§ 4º Aprovada a documentação prevista neste artigo, o Processo de Credenciamento será encerrado e encaminhado, devidamente instruído pela CPU/PMPE, para Autorização do Comandante Geral da PMPE.

Art. 7º Encerrada a etapa de Credenciamento com a aprovação da amostra e da documentação previstas nos arts. 5º e 6º, o Comandante Geral da PMPE concederá ao interessado Autorização para fabricar, comercializar, distribuir ou confeccionar uniformes, distintivos, insígnias ou aprestos da PMPE, conforme modelo constante do Anexo VII.

§ 1º A autorização de que trata o *caput*, deverá ser afixada em local visível nos estabelecimentos que fabriquem, distribuam, confeccionem ou comercializem os produtos de que trata este Decreto, para fins de fiscalização, e terá validade de 1 (um) ano.

§ 2º A renovação da Autorização por mais 1 (um) ano deverá ser formalmente pleiteada pela Empresa interessada com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência do término da validade da Autorização anterior, devendo ser anexada ao expediente a documentação exigida no art. 6º, conforme o caso.

§ 3º O uniforme, os distintivos e as insígnias da Polícia Militar de Pernambuco somente poderão ser vendidos à Corporação ou ao militar dela integrante.

§ 4º Concedida a Autorização, caberá à Polícia Militar, por meio da CPU/PMPE, manter cadastro das pessoas jurídicas que atuem nas atividades previstas no *caput*.

Art. 8º O Cadastro de Firmas Autorizadas mencionado no § 4º do art. 7º, será disponibilizado na internet, na página Oficial da PMPE, para conhecimento de seus integrantes, e conterá, no mínimo, o nome da Firma, seu CNPJ/CPF, endereço, contato telefônico e produtos para os quais a Empresa está autorizada a fabricar, comercializar, distribuir ou confeccionar.

§ 1º O Cadastro de Firmas Autorizadas será atualizado sempre que ocorrer a concessão de nova autorização de que trata o *caput*, acrescentando os dados da nova autorizada, ou caso venha a ocorrer o descredenciamento de alguma empresa anteriormente autorizada, excluindo-a do cadastro.

§ 2º As pessoas físicas ou jurídicas que trabalharem na linha de fabricação, confecção ou distribuição deverão também manter cadastro das suas vendas, indicando as pessoas físicas ou jurídicas que adquiriram seus produtos, bem como as quantidades de peças adquiridas.

§ 3º As pessoas físicas ou jurídicas que trabalharem na linha de comercialização deverão manter cadastro das suas vendas, indicando as pessoas físicas ou jurídicas que adquirirem seus produtos, bem como o CPF/CNPJ, os números das identidades funcionais e a quantidade de peças adquiridas, conforme o caso.

§ 4º Os cadastros de que tratam os §§ 1º, 2º e 3º deverão ser encaminhados, semestralmente, à CPU da Polícia Militar, até o décimo dia útil do mês de Julho, referente aos dados cadastrados no primeiro semestre do ano, e até o décimo dia útil do mês de Janeiro, concernente ao cadastrado no segundo semestre do ano anterior.

Art. 9º A aquisição de uniformes, distintivos, insígnias ou aprestos por integrantes da PMPE a Empresas Autorizadas também dependerá de autorização expressa da Corporação.

§ 1º A autorização de compras de uniformes, distintivos, insígnias ou aprestos será de competência dos Diretores, Comandantes e Chefes de Organizações Militares Estaduais - OME, que poderão delegar tal competência a Oficiais a eles subordinados, em especial aos Comandantes e Chefes de Subunidades e Seções.

§ 2º Formulário de Autorização de Compra deverá ser disponibilizado na internet, no site Oficial da Corporação, juntamente ao cadastro de que trata o art. 8º, de forma a possibilitar o seu preenchimento e impressão (em duas vias) pelos integrantes da PMPE para posterior assinatura do seu Diretor, Comandante ou Chefe.

§ 3º A segunda via da Autorização de Compra, ficará arquivada na OME, com a comprovação, em seu corpo, de recebimento da primeira via devidamente assinada.

§ 4º Cada OME manterá rigoroso controle de suas Autorizações de Compra, de forma que, em relação os materiais de tecido (coberturas, camisas, gandas, calças e saias), somente seja autorizada a compra anual de 02 (dois) conjuntos de cada uniforme.

§ 5º Excepcionalmente, mediante justificativas do integrante da PMPE, e aceita pelo seu Diretor, Comandante ou Chefe, poderá ser autorizada a compra de quantitativo acima do estipulado no § 4º.

Art. 10. Serão objeto de homologação por parte da CPU/PMPE, as marcas de tecido a serem utilizadas para confecção dos diversos uniformes da PMPE.

§ 1º As indústrias de tecido interessadas deverão apresentar amostras à CPU/PMPE, acompanhadas de Laudos Laboratoriais que atestem que os tecidos por elas fabricados atendem às especificações descritas na legislação de Uniformes da PMPE.

§ 2º Relação contendo as marcas de tecido homologadas pela PMPE, será disponibilizada no site oficial da Corporação.

§ 3º As Empresas Autorizadas a comercializar, distribuir ou confeccionar uniformes, somente poderão adquirir tecidos das marcas homologadas pela PMPE.

§ 4º As empresas que possuam marcas de tecidos homologadas pela PMPE, somente poderão vender tal matéria-prima, para as pessoas jurídicas que possuam Autorização para comercializar, distribuir ou confeccionar uniformes, constantes do cadastro disponibilizado no site oficial da Corporação.

§ 5º As pessoas físicas ou jurídicas que trabalhem com linha de tecelagem e tenham marcas homologadas pela PMPE, deverão manter cadastro das suas vendas, indicando as pessoas físicas ou jurídicas que adquirirem seus produtos, bem como as metragens adquiridas.

CAPÍTULO III

DA ETIQUETA E MARCA D'ÁGUA DE SEGURANÇA

Art. 11. Para que possa ser comercializado, o uniforme deverá conter etiqueta com a identificação da tecelagem e da confecção; bem como, no verso do tecido de cada uniforme (calça, gandola e gorro de pala) deverá estar presente a marca d'água de segurança com a inscrição "PMPE", que, por sua vez, deve ser aplicada no tecido pelo fabricante.

Parágrafo único. A marca d'água será aplicada por meio de máquina de estampa no avesso do tecido por meio de cilindros gravados com o desenho/inscrição "PMPE", por meio de pigmento, a cada 300 mm, em toda sua extensão. Posteriormente, o tecido haverá de ser secado e encaminhado para o setor de acabamento.

CAPÍTULO IV

DO VALOR DE MERCADO

Art. 12. Os preços de comercialização dos uniformes, distintivos, insígnias e aprestos deverão ser compatíveis com a realidade de mercado.

§ 1º Os valores de mercado serão objeto de estudo anual por parte da 4ª Seção do Estado-Maior da Polícia Militar, que levará em consideração os custos dos insumos, da mão de obra de confecção e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, devendo tais valores serem divulgados também no site Oficial da PMPE, até o 10º (décimo) dia útil do mês de março.

§ 2º As empresas que durante o período de validade da Autorização concedida para produção, confecção, distribuição e comercialização de uniformes, distintivos, insígnias e aprestos utilizados pela Polícia Militar de Pernambuco praticarem preços acima da realidade de mercado, poderão ter negado pelo Comando Geral da Corporação, o pedido de renovação da aludida Autorização.

CAPÍTULO V

DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES E DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Das sanções

Art. 13. Caso seja detectada qualquer infringência ao disposto neste Decreto, o Comandante Geral, por meio do órgão fiscalizador (CPU/PMPE), aplicará ao infrator as sanções administrativas previstas no artigo 4º da Lei nº 13.399, de 3 de março de 2008, quais sejam:

I - advertência, na ocorrência da primeira infração;

II - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em caso de reincidência;

III - apreensão da mercadoria; ou IV - cassação da autorização para confecção, distribuição e comercialização dos produtos de que trata este Decreto, após a terceira infração.

§ 1º A advertência será aplicada quando da consumação da primeira conduta infracional, independentemente da natureza jurídica, poder econômico do infrator ou da natureza da sanção.

§ 2º Para fins de reincidência, não será considerada a natureza da infração praticada, tampouco, o cometimento reiterado da mesma infração, ou seja, o cometimento de infrações de naturezas distintas caracterizará a reincidência de que trata o inciso II do art. 15.

§ 3º As sanções previstas neste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente.

§ 4º A pessoa jurídica penalizada com a sanção de cassação da autorização de que trata o inciso IV, somente poderá ser reabilitada mediante requerimento encaminhado ao Comandante Geral da PMPE, após o transcurso mínimo de 2 (dois) anos de sua aplicação.

§ 5º A apreensão de mercadorias dar-se-á no ato da fiscalização, independentemente da necessidade de aplicação de outra sanção, nas seguintes hipóteses:

I - quando o vendedor ou comerciante não estiver devidamente autorizado; ou

II - quando o vendedor ou comerciante estiver autorizado, mas o produto comercializado não atender as especificações técnicas estabelecidas pela PMPE e demais requisitos previstos neste Decreto.

§ 6º Ao constatar a existência de produto irregular no comércio ou que esteja em desacordo com as normas deste Decreto, nos termos das prescrições legais, o agente fiscalizador lavrará auto de infração de que trata o Anexo I em duas vias, devendo uma delas ser entregue de forma protocolada ao infrator ou seu preposto, e recolherá o material passivo de apreensão, caso haja.

§ 7º Em se verificando a inviabilidade do recolhimento do material apreendido, este permanecerá sob a guarda/cautela do vendedor, sendo-lhe vedada sua venda ou comercialização.

§ 8º A mercadoria apreendida, uma vez recolhida pela PMPE, permanecerá sob sua guarda, até decisão final no âmbito administrativo.

§ 9º O produto apreendido somente será restituído ao vendedor ou comerciante na hipótese de constatação da sua regularidade, em sede de defesa, de recurso administrativo ou decisão judicial.

§ 10. O Estado inutilizará e providenciará o descarte do produto apreendido, após a decisão final no âmbito administrativo, emitindo-se para tanto certidão narrativa de inutilização/descarte efetivado, salvo quando dependente de decisão judicial em processo que esteja em curso.

Seção II

Das Infrações

Art. 14. Constituem-se infrações administrativas por parte das pessoas jurídicas autorizadas a fabricar, confeccionar, distribuir e comercializar uniformes, distintivos, insígnias e aprestos utilizados pela Polícia Militar de Pernambuco, as condutas a seguir relacionadas, segundo suas respectivas naturezas:

I - Infrações de natureza leve:

a) deixar de prestar informações solicitadas pela Polícia Militar, quando solicitado, em ato diverso da fiscalização; ou b) deixar de manter exposto, em local visível, a Autorização para fabricação, confecção, distribuição e comercialização de uniformes, distintivos, insígnias e aprestos expedido pela PMPE;

II - Infrações de natureza média:

a) deixar de cumprir o previsto nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do art. 8º;

b) vender, distribuir ou comercializar uniforme que não possua a marca d'água com a inscrição PMPE, a marca da tecelagem e a etiqueta da confecção; ou

c) confeccionar, distribuir ou comercializar uniformes, distintivos, insígnias e aprestos previstos neste Decreto diferente da amostra aprovada ou da especificação definida pela PMPE;

d) confeccionar, distribuir ou comercializar o uniforme previsto neste Decreto utilizando marca de tecido não homologada pela PMPE; ou

e) vender ou comercializar uniformes, distintivos, insígnias e aprestos, a integrante da PMPE que não possua Autorização de Compra emitida pela sua OME de origem;

III - Infrações de natureza grave:

a) confeccionar, distribuir ou comercializar, sem estar autorizado, os uniformes, distintivos, insígnias e aprestos utilizados por integrantes da PMPE;

b) vender ou comercializar, por meio virtual, uniformes, distintivos, insígnias e aprestos utilizados por integrantes da PMPE sem autorização;

c) burlar, obstacular, embaraçar, frustrar ou fazer uso de qualquer meio para dificultar ou impedir ato de fiscalização por parte da PMPE;

d) vender ou comercializar uniformes, distintivos, insígnias e aprestos, mesmo que por procuração, a quem não seja integrante da PMPE;

e) utilizar de qualquer meio fraudulento para induzir a erro o agente fiscalizador da PMPE;

f) comercializar produto regularmente apreendido que permaneça sob sua guarda/cautela, após ato de fiscalização; ou

g) não pagamento de multa aplicada em decorrência do cometimento de infração prevista neste Decreto.

Seção III

Da Fixação do Valor das Multas

Art. 15. O valor da multa a que se refere o inciso II do art. 13 será fixado tomando como base a gravidade da infração e o poder econômico do infrator, na forma deste Decreto.

I - a sanção de multa, nos casos de infração de natureza leve, será aplicada da seguinte forma:

a) quando praticada por microempresa:

1. R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais), para a segunda infração; ou

2. R\$ 3.001,00 (três mil e um reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para a terceira infração;

b) quando praticada por empresa de pequeno porte:

1. R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para a segunda infração; ou

2. R\$ 7.001,00 (sete mil e um reais) a R\$10.000,00 (dez mil reais), para a terceira infração;

c) quando praticada pelas demais pessoas físicas ou jurídicas com receita bruta anual superior ao limite estabelecido para Empresas de Pequeno Porte:

1. R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para a segunda infração; ou

2. R\$ 12.001,00 (doze mil e um reais) a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para a terceira infração;

II - a sanção de multa, nos casos de infração de natureza média, será aplicada da seguinte forma:

a) quando praticada por microempresa:

1. R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), para a segunda infração; ou

2. R\$ 17.001,00 (dezessete mil e um reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para a terceira infração;

b) quando praticada por empresa de pequeno porte:

1. R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), para a segunda infração; ou

2. R\$ 22.001,00 (vinte e dois mil e um reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para a terceira infração;

c) quando praticada pelas demais pessoas físicas ou jurídicas com receita bruta anual superior ao limite estabelecido para Empresas de Pequeno Porte:

1. R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), para a segunda infração; ou

2. R\$ 27.001,00 (vinte e sete mil e um reais) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para a terceira infração;

III - a sanção de multa, nos casos de infração de natureza grave, será aplicada da seguinte forma:

a) quando praticada por microempresa:

1. R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais), para a segunda infração; ou 2. R\$ 32.501,00 (trinta e dois mil e quinhentos e um reais) a R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), para a terceira infração;

b) quando praticada por empresa de pequeno porte:

1. R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) a R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), para a segunda infração; ou

2. R\$ 39.001,00 (trinta e nove mil e um reais) a R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais), para a terceira infração;

c) quando praticada pelas demais pessoas físicas ou jurídicas com receita bruta anual superior ao limite estabelecido para Empresas de Pequeno Porte:

1. R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais) a R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), para a segunda infração; ou

2. R\$ 46.001,00 (quarenta e seis mil e um) reais a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para a terceira infração.

§ 1º A sanção de multa, uma vez aplicada em caráter irrecorrível, será recolhida no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º Nos casos do não recolhimento da multa no prazo estipulado, a PMPE deverá encaminhar o Processo para a Procuradoria Geral do Estado - PGE para que essa promova a cobrança judicial dos valores.

§ 3º Paralelamente ao disposto no § 2º, deverá ser iniciado novo procedimento de Autuação para apuração da infração de que trata a alínea "g" do inciso III do art. 14.

§ 4º As sanções aplicadas para as quais não caibam recursos serão executadas depois da preclusão administrativa, da ciência do infrator ou seu representante legal ou da publicação no Diário Oficial do Estado.

Seção IV

Da Notificação de Autuação

Art. 16. Constatada a prática de uma ou mais infrações previstas no art. 14 e lavrado pelo agente fiscalizador o Auto de Infração de que trata o Anexo I, será, logo em seguida, expedida a Notificação de Autuação constante do Anexo V, propiciando ao infrator a utilização dos institutos do Contraditório e da Ampla Defesa.

§ 1º A Notificação de Autuação conterá o nome, CNPJ ou CPF, local do cometimento da infração, descrição da infração e, nos casos de apreensão, a relação dos materiais apreendidos.

§ 2º Em até cinco dias úteis, o órgão fiscalizador notificará o infrator ou seu representante legal.

§ 3º A Notificação será entregue ao fabricante, vendedor, distribuidor ou comerciante, pessoa física ou jurídica, ou a seu representante legal, mediante recibo, ou remetida via postal, com aviso de recebimento.

§ 4º Na impossibilidade de localizar o infrator ou seu representante legal, o extrato da notificação será publicada no Diário Oficial do Estado, quando terá início a contagem do prazo para apresentação de defesa.

Seção V

Da Defesa

Art. 17. A pessoa jurídica notificada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação da defesa escrita perante a CPU/PMPE, contados a partir da Notificação ou de sua publicação.

§ 1º A ausência da apresentação de defesa no prazo legal acarretará a preclusão temporal do seu direito de defesa.

§ 2º Apresentadas as razões de defesa do infrator ou decorrido o prazo previsto neste Artigo sem a sua apresentação, o processo terá continuidade, independentemente da manifestação do interessado.

§ 3º A CPU/PMPE terá o prazo de cinco dias úteis para apreciar a defesa, e fazê-la subir, devidamente instruída por meio de relatório para Autoridade imediatamente superior para decisão acerca da aplicação, ou não, de sanção administrativa prevista para a infração cometida.

§ 4º Após análise da defesa e do relatório produzido pela CPU/PMPE a autoridade competente para decisão, poderá:

I - determinar diligência para esclarecimento de algum aspecto que ainda considere insuficientemente esclarecido;

II - anular o procedimento, se entender que está eivado de nulidade insanável;

III - considerar insubsistente a imputação, arquivando o processo; ou

IV - considerar procedente a imputação, aplicando a penalidade.

§ 5º O resultado do julgamento da Defesa será publicado em Diário Oficial do Estado, caso não seja possível dar ciência ao infrator ou ao seu representante legal.

Seção VI

Da Notificação de Imposição de Penalidade

Art. 18. A Notificação de Imposição de Penalidade, consistirá no documento utilizado para dar conhecimento do julgamento das Razões de Defesa apresentadas pelo infrator, bem como para notificá-lo da Imposição da(s) Penalidade(s) em razão da(s) infração(ões) cometida(s). Tal Notificação será expedida pela CPU/PMPE após o julgamento da defesa ou do decurso do prazo legal para seu oferecimento, conforme Anexo VI, e conterá:

I - dados do estabelecimento;

- II - dados do infrator ou representante legal;
- III - local e data da infração;
- IV - a descrição da conduta praticada pelo fabricante, vendedor ou comerciante;
- V - penalidade(s) aplicada(s);
- VI - número do Auto de Infração e nome do agente fiscalizador; e
- VII - especificação das peças, se houver apreensão.

Seção VII

Da Revisão

Art. 19. Notificado o infrator do julgamento de suas razões de defesa e da Imposição de Penalidade(s), terá início o prazo de 5 (cinco) dias úteis para impetração de recurso de Revisão a ser dirigido ao Diretor da Diretoria de Apoio Logístico - DAL da PMPE.

Art. 20. O recurso deverá conter os motivos de sua interposição e a fundamentação técnica e jurídica para apreciação.

§ 1º O recurso será protocolado na CPU e encaminhado ao Diretor da DAL da PMPE, o qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua apreciação.

§ 2º A interposição do recurso acarretará efeito suspensivo da Imposição da Penalidade Aplicada.

§ 3º A ausência de interposição de recurso em tempo hábil acarretará preclusão temporal do direito de recorrer.

§ 4º Para apuração das infrações previstas neste Decreto, serão utilizadas subsidiariamente as disposições da Lei nº 11.781, de 6 de junho de 2000.

§ 5º A autoridade para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

§ 6º Se da aplicação do disposto do § 5º puder decorrer gravame à situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule suas alegações antes da decisão.

Seção VIII

Da Apelação

Art. 21. Notificado o infrator do indeferimento do Recurso de Revisão, terá início o prazo de 5 (cinco) dias úteis para impetração de Recurso Apelação a ser dirigido ao Diretor Geral de Administração.

Art. 22. O recurso deverá conter os motivos de sua interposição e a fundamentação técnica e jurídica para apreciação.

§ 1º O recurso será protocolado na CPU e encaminhado ao Diretor Geral de Administração, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para sua apreciação.

§ 2º A interposição do recurso acarretará efeito suspensivo da Imposição da Penalidade Aplicada.

§ 3º A ausência de interposição de recurso em tempo hábil acarretará preclusão temporal do direito de recorrer.

§ 4º Para apuração das infrações previstas neste Decreto, serão utilizadas subsidiariamente as disposições da Lei nº 11.781, de 2000.

§ 5º A autoridade para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

§ 6º Se da aplicação do disposto do § 5º puder decorrer gravame à situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule suas alegações antes da decisão.

CAPÍTULO VI

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 23. A fiscalização do contido neste Decreto caberá à Polícia Militar de Pernambuco, por meio da CPU/PMPE, não eximindo qualquer policial militar de comunicar o descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto e Legislação correlata.

Parágrafo único. A CPU/PMPE instituirá um calendário de fiscalização das atividades desenvolvidas por pessoa jurídica que fabrique, distribua, comercialize ou confeccione uniformes, distintivos, insígnias ou apresto.

CAPÍTULO VII

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 24. A pessoa física ou jurídica autuada por qualquer infração prevista neste Decreto, após o esgotamento da via recursal, receberá no endereço da notificação o Documento de Arrecadação Estadual - DAE, a fim de quitar a multa

imposta, junto ao estabelecimento bancário credenciado no prazo de até 30 (trinta) dias, devendo após o pagamento, apresentar o comprovante à CPU/PMPE.

Art. 25. A responsabilidade da emissão do documento citado no art. 24 é da Diretoria de Finanças da PMPE.

Art. 26. Caberá aos policiais militares de Pernambuco o fiel cumprimento das normas constantes neste Decreto e, no caso de descumprimento, poderá responder disciplinar, civil e ou penalmente, conforme o caso.

Art. 27. As pessoas físicas e jurídicas que desejarem se habilitar para fabricação, confecção, distribuição e comercialização do objeto tratado por este Decreto, a partir da publicação deste regulamento, ficam convocadas a comparecer à Comissão Permanente de Uniformes para início do credenciamento, podendo a PMPE, caso julgue necessário realizar um chamamento público para esta finalidade.

Art. 28. O disposto neste Decreto não exclui a possibilidade de apreciação nas esferas civil, penal ou penal militar.

Art. 29. Casos omissos serão dirimidos pelo Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 5 de julho do ano de 2018, 202º da Revolução Republicana Constitucionalista e 196º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

ANDRÉ WILSON DE QUEIROZ CAMPOS

MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS

MARCOS BAPTISTA ANDRADE

ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS

ANEXO I

MODELO DO AUTO DE INFRAÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº _____/20____

EMPRESA AUTUADA:

RESPONSÁVEL LEGAL:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO:

MOTIVO DA LAVRATURA DO AUTO: *(indicar o dispositivo legal previsto no Art. 14)*

MATERIAL APREENDIDO: *(descrever a(s) peça(s) e seu quantitativo)*

Município, ____/____/____

AGENTE FISCALIZADOR: _____

MATRÍCULA: _____

ANEXO II
MODELO DO ATESTADO DE CONFORMIDADE

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
QUARTEL DO COMANDO GERAL
DAL - CPU

ATESTADO DE CONFORMIDADE

O Secretário da Comissão Permanente de Uniformes, no uso de suas atribuições legais, atesta que recebeu o pedido de Autorização da Empresa/Pessoa Física abaixo identificada:

NOME DA PF/PJ:

CPF/CNPJ:

RESPONSÁVEL LEGAL:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E após análise da(s) amostra(s) do uniforme/insígnias/distintivo/apresto apresentada(s) pela referida Empresa/Pessoa Física, concluiu

que a(s) peça(s) abaixo relacionada(s), apresentada(s) como amostra, encontra(m)-se em conformidade com a Legislação de Uniformes

da Corporação ou norma em vigor, conforme Procedimento de Avaliação nº XXXX.

Amostras Apresentadas

- 1) _____
- 2) _____
- 3) _____

Recife-PE, ____ de ____ de ____

Assinatura do Secretário da CPU/PMPE

ANEXO III

MODELO DO ATESTADO DE NÃO SEMELHANÇA

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

QUARTEL DO COMANDO GERAL

DAL - CPU

ATESTADO DE NÃO SEMELHANÇA

O Secretário da Comissão Permanente de Uniformes, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o § 2º do Artigo 1º da Lei Federal nº 12.664/12, atesta que recebeu pleito da Empresa de Segurança/Vigilância Privada abaixo identificada:

NOME DA PJ:

CNPJ:

RESPONSÁVEL LEGAL:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E após análise da(s) amostra(s) do uniforme/insígnias/distintivo/apresto apresentada(s) pela referida Empresa, concluiu que a(s) peça(s) abaixo relacionada(s), apresentada(s) como amostra que não guardam identidade/semelhança com as peças descritas na Legislação de Uniformes da Corporação ou norma em vigor, conforme Procedimento de Avaliação nº XXXX .

Amostras Apresentadas

1) _____

2) _____

3) _____

Recife-PE, ____ de ____ de ____

Assinatura do Secretário da CPU/PMPE

ANEXO IV

MODELO DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

QUARTEL DO COMANDO GERAL

DAL - CPU

PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO

A Comissão Permanente de Uniformes, no uso de suas atribuições legais, reuniu-se nesta data com o objetivo de avaliar a(s) peça(s)/Amostra(s) apresentada(s) pelo interessado abaixo:

NOME DA PF/PJ:

CPF/CNPJ:

RESPONSÁVEL LEGAL:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

Amostras Apresentadas

1) _____

2) _____

3) _____

Após análises e deliberações, os membros desta Comissão decidiram que a(s) amostra(s) da(s)/peça(s) apresentada(s) guardam/não guardam identidade com as peças descritas na Legislação de Uniformes da Corporação ou norma em vigor.

Justificativas:

Recife-PE, ____ de _____ de _____

Presidente da CPU/PMPE

Membro da CPU/PMPE

Membro da CPU/PMPE

Secretário da CPU/PMPE

ANEXO V
MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
QUARTEL DO COMANDO GERAL
DAL - CPU
NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO

A Comissão Permanente de Uniformes, no uso de suas atribuições legais, notifica a Empresa abaixo identificada para, querendo, apresentar defesa escrita pelo cometimento da infração abaixo registrada:

NOME DA PF/PJ:

CPF/CNPJ:

RESPONSÁVEL LEGAL:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

INFRAÇÃO(ÕES): *(indicar o dispositivo legal previsto no Art. 14)*

MATERIAL APRENDIDO: *(descrever a(s) peça(s) e seu quantitativo)*

Recife-PE, ____ de _____ de _____

Presidente da CPU/PMPE

ANEXO VI

MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

QUARTEL DO COMANDO GERAL

DAL - CPU

NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

O Presidente da Comissão Permanente de Uniformes, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA a Empresa a seguir identificada E do resultado do julgamento de suas Razões de Defesa acerca do cometimento da infração abaixo descrita, bem como da IMPOSIÇÃO DA PENALIDADE a seguir registrada:

NOME DA PF/PJ:

CPF/CNPJ:

RESPONSÁVEL LEGAL:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

INFRAÇÃO(ÕES): *(descrever a(s) infração(ões) cometida(s) com o seu(s) respectivo(s) dispositivo(s) legal(is))*

LOCAL:

DATA:

PENALIDADES APLICADAS:

1) _____

2) _____

NÚMERO DO AUTO DE INFRAÇÃO:

NOME DO AGENTE FISCALIZADOR:

MATERIAL APREENDIDO: *(descrever a(s) peça(s) e seu quantitativo)*

Segue ainda, em anexo, cópia do relatório emitido pela CPU/PMPE acerca da(s) infração(ões) cometida(s), e da decisão da Autoridade Competente pela aplicação da(s) penalidade(s).

Recife-PE, ____ de _____ de _____

Presidente da CPU/PMPE

ANEXO VII
MODELO DE AUTORIZAÇÃO

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

QUARTEL DO COMANDO GERAL

DAL - CPU

A U T O R I Z A Ç Ã O

O Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco - PMPE, designado para o cargo pelo Ato Governamental nº ____, de __/__/__, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Estadual nº 13.399, de 03/MAR/2008, a Lei Federal nº 12.664, de 05/JUN/2012 e o Decreto Estadual nº ____, de __/__/__, AUTORIZA a Empresa _____ a atuar nas atividades de fabricação/confecção/distribuição/comercialização de uniformes/distintivos/insígnias/ aprestos utilizados por integrantes da PMPE, por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de emissão deste documento Local e data de Emissão: Recife/PE, ____ de _____ de _____

Comandante Geral da PMPE

ATOS DO DIA 5 DE JULHO DE 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições **RESOLVE**:

Nº 2534 - Homologar a Resolução nº 047, de 05 de junho de 2018, da Câmara de Política de Pessoal – CPP, nos termos da Legislação pertinente.

Nº 2561 - Designar **JAIRO DE OLIVEIRA MARINHO**, matrícula nº 213915-4, para responder pelo expediente da Diretoria Integrada do Interior 2, da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, no período de 02 a 16 de julho de 2018, durante a ausência de seu titular, em gozo de férias regulamentares.

1.2 - Secretaria de Administração:

Sem alteração para SDS

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

PORTARIAS DO DIA 5 DE JULHO DE 2018.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 25.845, de 11 de setembro de 2003, e alterações, **RESOLVE**:

Nº 711 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista a solicitação do Chefe da Casa Militar, do TC PM **WERNER WALTER HEUER GUIMARÃES**, do referido Órgão, para, em Salvador – BA, nos dias 08 e 09 de julho de 2018, tratar de assuntos de interesse do sobredito Órgão.

ANDRÉ WILSON DE QUEIROZ CAMPOS
Secretário da Casa Civil

PORTARIA CONJUNTA Secretaria da Casa Civil/Procuradoria Geral do Estado nº 01, de 5 de julho de 2018.

Dispõe sobre a suspensão da publicidade dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, no período eleitoral.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL e o **PROCURADOR GERAL DO ESTADO**, no exercício de suas atribuições legais, para fins de disciplinar o uso da publicidade no período eleitoral, estabelecem que:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A suspensão da publicidade dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, no período eleitoral, deve obedecer ao disposto nesta Portaria Conjunta.

§ 1º Para os fins desta Portaria Conjunta, a publicidade sob controle da legislação eleitoral compreende:

I - a publicidade institucional;

II - a publicidade de utilidade pública; e

III - a publicidade de produtos e serviços que não tenham concorrência no mercado.

§ 2º Não se incluem no âmbito da publicidade sob controle da legislação eleitoral:

I - a publicidade legal;

II - a publicidade de produtos ou serviços que tenham concorrência no mercado.

§ 3º Para os efeitos desta Portaria Conjunta, consideram-se:

I - período eleitoral: aquele que tem início em 7 de julho e término em 7 de outubro de 2018, e poderá estender-se até 28 de outubro de 2018, se houver segundo turno na eleição para Governador do Estado;

II - peças e material de publicidade: cada elemento de uma campanha publicitária ou ação isolada, sob as formas gráfica, sonora ou audiovisual;

III - órgãos e entidades: secretarias, secretarias especiais, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista integrantes do Poder Executivo Estadual; e

IV - placas de obras ou de projetos de obras: os painéis, outdoors, adesivos, tapumes e quaisquer outras formas de sinalização que cumpram função de identificar ou divulgar obras e projetos de obras de que participe o Estado.

CAPÍTULO II

DA SUSPENSÃO DE AÇÕES DE PUBLICIDADE E DAS CONSULTAS AO TRE

Seção I

Da suspensão de ações de publicidade

Art. 2º Fica suspensa a distribuição de peças e material de publicidade sob controle da legislação eleitoral destinados à veiculação, exibição ou exposição ao público durante o período eleitoral.

Parágrafo único. Cada órgão ou entidade deve, com a necessária antecedência, mandar suspender a publicidade sob controle da legislação eleitoral que, por sua atuação direta, ou sob sua supervisão, esteja sendo veiculada, ainda que a título de parceria, ou em caráter similar, no rádio, na televisão, na internet, em redes sociais e em jornais e revistas ou em outros meios de divulgação.

Art. 3º Cabe aos órgãos e entidades manter registros claros (data, natureza do material, destinatário, etc.) de que o material sob controle da legislação eleitoral foi distribuído antes do período eleitoral, para, se necessário, fazer prova junto ao Tribunal Regional Eleitoral - TRE.

Seção II

Dos pedidos de autorização ao Tribunal Regional Eleitoral -TRE

Art. 4º A publicidade que, a juízo dos órgãos e entidades, possa ser reconhecida como de grave e urgente necessidade pública, para o fim de veiculação, exibição ou exposição durante o período eleitoral, deve ser apresentada diretamente à Secretaria da Casa Civil, com pedido de encaminhamento ao TRE para autorização de sua realização.

§ 1º Estão sujeitos à regra deste artigo os textos para pronunciamentos em cadeias de rádio e televisão, material gráfico, internet, rede social, mídia exterior, e quaisquer outras formas de divulgação que possam ser caracterizadas como publicidade institucional.

§ 2º As solicitações de encaminhamento ao TRE, enviados à Secretaria da Casa Civil, devem estar acompanhadas:

I - de informações que demonstrem clara e objetivamente a grave e urgente necessidade pública da publicidade a ser realizada; e

II - das respectivas peças e material de publicidade, sob a forma de roteiro, *layout*, *story-board*, “monstro” ou, quando for o caso, de exemplar da peça ou material.

§ 3º As peças e o material de publicidade só poderão ser veiculados, exibidos ou expostos na forma aprovada pelo TRE, observadas as eventuais modificações por ele determinadas.

§ 4º A Secretaria da Casa Civil encaminhará à Procuradoria Geral do Estado as solicitações de autorização que julgar de grave e urgente necessidade pública, para que esta formalize o respectivo pedido de veiculação, exibição ou exposição da publicidade institucional junto ao TRE.

CAPÍTULO III

DA MARCA DA GESTÃO ESTADUAL

Seção I

Da suspensão do uso da marca

Art. 5º Fica suspensa, durante o período eleitoral, toda e qualquer forma de aplicação da marca da gestão do Governo Estadual, isoladamente ou acompanhada do *slogan* “Mais do que você imagina” e da barra institucional.

Parágrafo único. A suspensão prevista neste artigo se estende à divulgação da marca da gestão em quaisquer suportes utilizados como meios de divulgação.

Seção II

Das placas de obras ou de projetos de obras

Art. 6º As placas de obras ou de projetos de obras de que participe o Estado de Pernambuco devem ser alteradas para exposição durante o período eleitoral.

Parágrafo único. A alteração prevista neste artigo consistirá na retirada ou na cobertura da marca da gestão prevista no art. 5º.

Art. 7º Faculta-se a retirada da placa, como alternativa ao disposto no art. 6º, se for mais conveniente aos órgãos e entidades cuja marca ou assinatura esteja estampada na placa.

Parágrafo único. A alternativa de retirada da placa não se aplica às placas destinadas a divulgar informações obrigatórias, nos moldes das previstas no art. 16 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, ou em outras normas correlatas, devendo, todavia, ser retirados ou cobertos a marca da gestão e *slogan* do Governo.

Art. 8º Nos casos em que a placa tenha sido instalada:

I - por agentes do Poder Executivo Estadual, da administração direta ou indireta, cabe aos respectivos órgãos ou entidades promover, tempestivamente, a retirada ou a cobertura da marca, ou a retirada da placa, conforme for mais conveniente; e

II - por outro ente público ou privado, em obediência a termos de convênio, contrato ou ajustes, cabe ao órgão ou entidade responsável, oficial e tempestivamente, solicitar a retirada ou cobertura da marca da gestão, ou propor a retirada da placa, e obter comprovação inequívoca de que solicitou tais providências àqueles entes para, se necessário, fazer prova junto à Justiça Eleitoral.

Seção III

Da retirada de marcas e *slogans* em sítios da *internet*

Art. 9º Devem ser retirados dos sítios e do Poder Executivo Estadual na *internet*, durante o período eleitoral, a marca mencionada no art. 5º, *slogans* e tudo que possa constituir sinal distintivo de ação de publicidade objeto de controle da legislação eleitoral.

Art. 10. Caso tenha sido solicitada ou estabelecida para outros entes públicos ou privados a divulgação, em seus sítios, da marca, de *slogans* e de elementos que possam constituir sinal distintivo de ação de publicidade do Poder Executivo Estadual, cumpre ao respectivo órgão ou entidade diretamente responsável solicitar, oficial e tempestivamente, sua retirada e obter comprovação clara e inquestionável de que solicitou tal providência àqueles entes para, se necessário, fazer prova junto à Justiça Eleitoral.

Seção IV

Disposições Gerais

Art. 11. A prática de condutas vedadas a agentes públicos, tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos nos pleitos eleitorais, será imputada ao agente que lhe der causa, sujeito às penas previstas no § 4º do art. 73 da Lei Federal nº 9.504, 30 de setembro de 1997.

Art. 12. O Secretário da Casa Civil e o Procurador Geral do Estado podem editar orientações complementares destinadas ao fiel cumprimento no disposto nesta Portaria Conjunta.

Art. 13. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ WILSON DE QUEIROZ CAMPOS

Secretário da Casa Civil

ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS

Procurador Geral do Estado

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 3993, DE 04/07/2018 – Designar a Auxiliar em Gestão Pública **Camila Pereira de Araújo Lima**, mat. 267619-2, para responder pela Função Gratificada de Supervisão, símbolo FGS-2, da Unidade de Perícias Médico-Legais da Gerência do IMLAPC/GGPOC/SDS, no período de 01/06 a 30/11/2018, durante o afastamento de seu titular, o Médico Legista **Carlos José Villar Sarmento**, mat. 191718-8, em gozo de licença prêmio.

Nº 3994, DE 04/07/2018 – Atribuir a Cabo PM **Marly Costa Melo**, mat. 108783-5, a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, da Unidade de Coordenação de Operações Integradas da PMPE, da GGCIODS/SDS, com efeito retroativo a 01/07/2018.

Nº 3995, DE 04/07/2018 – Atribuir a Capitã PM **Emanuela Patricia Souza Lins**, mat. 104071-5, a Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da Unidade de Supervisão de Ensino do Campus de Ensino Metropolitano I, da ACIDES/GGAIIC/SDS, ficando dispensado o Major PM **Andre Rocha Freire**, mat. 920258-7, com efeito retroativo a 01/06/2018.

Nº 3996, DE 04/07/2018 – Atribuir ao Major PM **George Fragoso de Andrade**, mat. 950719-1, a Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2 da Unidade de Busca Eletrônica, da SCIIDS/SDS, ficando dispensado o Comissário de Polícia **Carlos Frederico Vasconcellos Monteiro Rosa**, mat. 273431-1, com efeito retroativo ao dia 01/07/2018.

Nº 3997, DE 04/07/2018 - Designar a Escrivã Especial de Polícia **Rita de Cassia Cabral dos Santos**, mat. 351030-1, para responder pela Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Cartório, da 5ª Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher – Paulista, do DPMUL/GCOE/DIRESP, durante a Licença Maternidade de sua Titular, a Escrivã Especial de Polícia **Taciana Fabian Gouveia Dias**, mat. 320107-4, no período de 28.05 a 23.11.2018.

Nº 3998, DE 04/07/2018 - Designar a Escrivã Especial de Polícia **Erika Carla da Silva Vilela**, mat. 272751-0, para responder pela Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Cartório, da 4ª Equipe de Plantão da 1ª DP Especializada de Atendimento à Mulher – Santo Amaro, do DPMUL/GCOE/DIRESP, durante a Licença Maternidade de sua Titular, a Escrivã de Polícia **Denize Cavalcante Muniz dos Santos Filha**, mat. 3509591, no período de 01.06 a 30.09.2018.

Nº 3999, DE 04/07/2018 - Designar a Agente de Polícia **Ana Carolina Oliveira Santana**, mat. 387430-3, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Apoio Administrativo, Análise e Estatística, da DP da 24ª DP de Homicídios – Araripina, da DINTER-2/SUBCP/GAB-PCPE, com efeito retroativo a 01.07.2018.

Nº 4000, DE 05/07/2018 - Dispensar o Comissário Especial de Polícia **Giancarlo Camara da Silva**, mat. 208604-2, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Análise e Estatística, da 18ª DESEC – Garanhuns, da GCOI-1/DINTER-1, com efeito retroativo a 01.07.2018.

Nº 4001, DE 05/07/2018 - Designar o Comissário Especial de Polícia **Giancarlo Camara da Silva**, mat. 208604-2, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da 18ª DESEC – Garanhuns, da GCOI-1/DINTER-1, ficando dispensada a Agente de Polícia **Fernanda Barboza de Barros**, mat. 273214-9, com efeito retroativo a 01.07.2018.

Nº 4002, DE 05/07/2018 - Designar o Comissário de Polícia **Leoncio Coelho de Albuquerque Neto**, mat. 297215-8, para a Função Gratificada de Apoio 3, símbolo FGA-3, pelo exercício na Secretaria, da Gerência de Controle Operacional do Interior 2, da DINTER-2/SUBCP/GAB-PCPE, com efeito retroativo a 01.06.2018.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETARIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e atendendo proposta do Comandante Geral da PMPE, através do Ofício 059/2018-DGP-2, **resolve**:

Nº 4003, DE 05/07/2018 - Dispensar o policial militar abaixo relacionado da Função Gratificada de Supervisão 1, símbolo FGS-1, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo a 15 de fevereiro de 2018:

POSTO	MAT.	NOME	UNIDADE
TC PM	2088-5	ROBERTO GALINDO DE LIMA	DTEC

Nº 4004, DE 05/07/2018 - Designar os policiais militares abaixo relacionados para a Função Gratificada de Supervisão 1, símbolo FGS-1, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo a 13 de junho de 2018:

POSTO	MAT.	NOME	UNIDADE
TC PM	9300589	WOLNEY ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA	DTEC
MAJ PM	9300015	MARCO ANTONIO FERREIRA DA SILVA	DTEC

Nº 4005, DE 05/07/2018 - Dispensar os policiais militares abaixo relacionados da Função Gratificada de Supervisão 1, símbolo FGS-1, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, a contar de 01 de julho de 2018:

POSTO	MAT.	NOME	UNIDADE
MAJ PM	9204920	MARCELO ANDRADE BARBOSA	DGP
CAP PM	1010891	MARINA WANDERLEY DE CARVALHO	ACG

Nº 4006, DE 05/07/2018 - Designar os policiais militares abaixo relacionados para a Função Gratificada de Supervisão 1, símbolo FGS-1, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo a 01 de julho de 2018:

POSTO	MAT.	NOME	UNIDADE
CEL PM	20559	ALFREDO WANDERLEY DE CARVALHO	DGP
MAJ PM	9303642	CLEBER ROMERO RIBEIRO	ACG

Nº 4007, DE 05/07/2018 - Dispensar o policial militar abaixo relacionado da Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, à contar de 10 de abril de 2018:

POSTO	MAT.	NOME	UNIDADE
CAP PM	9204547	SANDRO RODRIGUES DE ARAÚJO	DGP

Nº 4008, DE 05/07/2018 - Dispensar o policial militar abaixo relacionado da Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, à contar de 01 de junho de 2018:

POSTO	MAT.	NOME	UNIDADE
1º SGT PM	9501711	WELLINGTON GALDINO DA SILVA	DIM

Nº 4009, DE 05/07/2018 - Dispensar os policiais militares abaixo relacionados da Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, à contar de 09 de junho de 2018:

POSTO	MAT.	NOME	UNIDADE
CAP PM	20737	JOSÉ RICARDO DA SILVA AZEVEDO	7ª EMG
MAJ PM	9402993	NAELSON ADRIÃO DA SILVA JÚNIOR	13º BPM

Nº 4010, DE 05/07/2018 - Dispensar o policial militar abaixo relacionado da Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, à contar de 13 de junho de 2018:

POSTO	MAT.	NOME	UNIDADE
TC PM	9300589	WOLNEY ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA	DTEC

Nº 4011, DE 05/07/2018 - Dispensar o policial militar abaixo relacionado da Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, à contar de 18 de junho de 2018:

POSTO	MAT.	NOME	UNIDADE
CAP PM	1025139	GUSTAVO FARIAS MAGALHÃES	2ª CIPM

Nº 4012, DE 05/07/2018 - Designar o policial militar abaixo relacionado para a Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo a 18 de junho de 2018:

POSTO	MAT.	NOME	UNIDADE
CAP PM	1010670	FRADIKI FRANCISCO LOPES PEREIRA	2ª CIPM

Nº 4013, DE 05/07/2018 - Designar os policiais militares abaixo relacionados para a Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo a 01 de junho de 2018:

POSTO	MAT.	NOME	UNIDADE
1º TEN PM	1021320	JAMERSON GOMES DE QUEIROZ JÚNIOR	CIPMOTO
MAJ PM	9205039	JOSIAS PAULO SANTIAGO FILHO	COPOM/DIM
TC PM	9800611	JADER WANDERLEY BARROS E SILVA FILHO	CMH
MAJ PM	9204679	JEAN CÂNDIDO DE MELO	DIM

Nº 4014, DE 05/07/2018 - Designar o policial militar abaixo relacionado para a Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo a 09 de junho de 2018:

POSTO	MAT.	NOME	UNIDADE
MAJ PM	9402993	NAELSON ADRIÃO DA SILVA JÚNIOR	7ª EMG

Nº 4015, DE 05/07/2018 - Designar o policial militar abaixo relacionado para a Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo a 15 de junho de 2018:

POSTO	MAT.	NOME	UNIDADE
2º SGT PM	1056859	SEVERINO RAMOS LUCAS DO NASCIMENTO	DTEC

Nº 4016, DE 05/07/2018 - Dispensar os policiais militares abaixo relacionados da Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo a 01 de julho de 2018:

POSTO	MAT.	NOME	UNIDADE
CAP PM	308021	MARCELO MOUSINHO FILHO	DGP
MAJ PM	9303642	CLEBER ROMERO RIBEIRO	ACG
CEL PM	9104828	VLADMYR VALENÇA DE LEMOS	CMH
MAJ PM	292206	EDIMAR LUIZ DE SANTANA	DAL
CAP PM	274321	JOSEMILSON CÂNDIDO DO NASCIMENTO	DAL
CAP PM	1062433	LARA CAROLINA FERRAZ PEREIRA DE MOURA MANIÇOBA	CAS

Nº 4017, DE 05/07/2018 - Designar os policiais militares abaixo relacionados para a Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo a 01 de julho de 2018:

POSTO	MAT.	NOME	UNIDADE
MAJ PM	9204920	MARCELO ANDRADE BARBOSA	DGP
CAP PM	1062433	LARA CAROLINA FERRAZ PEREIRA DE MOURA MANIÇOBA	ACG
1º SGT PM	1049119	CILENE GOMES FERREIRA	DAL
2º SGT PM	1071270	CARLOS ROBERTO CAVALCANTI DE LIMA JÚNIOR	DAL

Nº 4018, DE 05/07/2018 - Dispensar os policiais militares abaixo relacionados da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3 da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, a contar de 01 de junho de 2018:

POSTO	MAT.	NOME	UNIDADE
1º SGT PM	9210156	DOMINGOS DE ALMEIDA NASCIMENTO	7ª CIPM
1º TEN PM	249530	JOSÉ ARGLAW NUNES AMARAL	4ª CIPM
SD PM	1182307	LEILA FRANCISCA DE SOUZA	DIM

Nº 4019, DE 05/07/2018 - Dispensar o policial militar abaixo relacionado da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3 da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, a contar de 15 de junho de 2018:

POSTO	MAT.	NOME	UNIDADE
2º SGT PM	9502068	FLÁVIA NELSIENE MIRO MUNIZ DE SOUSA	DTEC

Nº 4020, DE 05/07/2018 - Dispensar os policiais militares abaixo relacionados, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3 da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, a contar de 01 de julho de 2018:

POSTO	MAT.	NOME	UNIDADE
CB PM	1036050	ELTON LEANDRO CAMILO DO NASCIMENTO	5ª EMG
CB PM	1033824	VINICIUS ÉRICO ALVES ACIOLI	5ª EMG

Nº 4021, DE 05/07/2018 - Designar os policiais militares abaixo relacionados para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo a 01 de junho de 2018:

POSTO	MAT.	NOME	UNIDADE
SD PM	1174410	LUCAS VITAL FERREIRA DOS SANTOS	4ª CIPM
1º SGT PM	9501711	WELLINGTON GALDINO DA SILVA	DIM

Nº 4022, DE 05/07/2018 - Designar o policial militar abaixo relacionado para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo a 15 de junho de 2018:

POSTO	MAT.	NOME	UNIDADE
2º SGT PM	1076450	MONTANARO RODRIGO FERREIRA	DTEC

Nº 4023, DE 05/07/2018 - Designar os policiais militares abaixo relacionados para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo a 01 de julho de 2018:

POSTO	MAT.	NOME	UNIDADE
CAP PM	9202145	ARNALDO ELIAS DE AGUIAR	5ª EMG
1º SGT PM	1043650	MANOELA CORREIA DE CARVALHO FERREIRA	5ª EMG
CB PM	1070150	PAULO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR	7ª CIPM

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETARIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e atendendo proposta do Comandante Geral da PMPE, através do Ofício 062/2018-DGP-2, **resolve**:

Nº 4024, DE 05/07/2018 - Dispensar o policial militar abaixo relacionado da Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo a 08 de junho de 2018:

POSTO	MAT.	NOME	UNIDADE
CAP PM	9202145	ARNALDO ELIAS DE AGUIAR	AG

Nº 4025, DE 05/07/2018 - Designar o policial militar abaixo relacionado para a Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo a 08 de junho de 2018:

POSTO	MAT.	NOME	UNIDADE
CAP PM	9903259	LAERTE JOSE DE LIMA	AG

Nº 4026, DE 05/07/2018 - Dispensar o policial militar abaixo relacionado da Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo a 01 de julho de 2018:

POSTO	MAT.	NOME	UNIDADE
1º SGT PM	1041312	DAVY CARVALHO DA SILVA VINHAES	DIRESP

Nº 4027, DE 05/07/2018 - Designar os policiais militares abaixo relacionados para a Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo a 01 de julho de 2018:

POSTO	MAT.	NOME	UNIDADE
3º SGT PM	9103481	AMAURI DO NASCIMENTO RODRIGUES	DIRESP
CAP PM	1010891	MARINA WANDERLEY DE CARVALHO	CAS

Nº 4028, DE 05/07/2018 - Dispensar os policiais militares abaixo relacionados da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo a 01 de julho de 2018:

POSTO	MAT.	NOME	UNIDADE
ST PM	9406948	MARCIO LEAL DE OLIVEIRA	DIM
1º SGT PM	9104194	JOAB RAMOS DAS CHAGAS	DIM
SD PM	1133594	ANTONIO MARCOS LIMA DO NASCIMENTO	DIM
SD PM	1137891	TIAGO PEDRO LOPES BELO DO NASCIMENTO	DIM
SD PM	1141414	EDIMILSON VITORINO CABRAL JUNIOR	DIM
SD PM	1157574	ARISTOTELES DE ALBUQUERQUE MORAIS	DIM
SD PM	1160826	MARIA DAS DORES GOMES DOS SANTOS	DIM
SD PM	1160966	SUZY ALEXANDRE DE SANTANA ALVES	DIM
SD PM	1163442	CASSIO CAVALCANTI RODRIGUES CRUZ	DIM
SD PM	1180444	GREICY KELLY SILVA VELOSO	DIM
SD PM	1181076	MARIA ROSEANE SILVA	DIM
SD PM	1151738	ISABELLE ANDRADE DOS SANTOS	23º BPM
2º SGT PM	1067095	ANDERSON MARINHO DE MORAES	DIRESP
SD PM	1104322	SIMONE DA SILVA E SILVA	DIRESP
SD PM	1123360	DANILO ANDRADE MENDES DA SILVA	DIRESP
2º SGT PM	9901191	ERONDIM ALVES DA SILVA	CIATUR
2º SGT PM	1032410	AUGUSTO CÉSAR SOARES DA SILVA	18º BPM
3º SGT PM	307696	RICARDO ANASTÁCIO DE OLIVEIRA	CODONTO
1º SGT PM	9802223	ALEXANDRE CARLOS CISNEIROS CARVALHO	DPO
3º SGT PM	1042351	SIMONE AMARAL DE ALENCAR	DPO

Nº 4029, DE 05/07/2018 - Designar os policiais militares abaixo relacionados para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo a 01 de julho de 2018:

POSTO	MAT.	NOME	UNIDADE
1º SGT PM	1064878	ULISSES BATISTA BEZERRA SOBRINHO JUNIOR	DIM
2º SGT PM	1078089	MARCILIO DIONISIO DE OLIVEIRA	DIM
2º SGT PM	9804358	JUSCELINO CESAR LEITE TORRES	DIM
2º SGT PM	1063456	JOAO RICARDO CARDOSO	DIM
2º SGT PM	1055852	VALQUIRIA MARIA BARBOSA	DIM
2º SGT PM	1079638	ALEXSANDRO RODRIGUES CUNHA	DIM
2º SGT PM	1053965	WILSSONEIDE ALEIXO QUEIROZ DE ALMEIDA	DIM
3º SGT PM	302317	JOANNES LUNA RIBEIRO	DIM
2º SGT PM	270296	JOSE LUIZ ALVES	DIM
3º SGT PM	9404562	MARCIO JORGE ROCHA DE ALENCAR	DIM
CB PM	1029142	JANE ANNE SENA DA SILVA	DIM
CB PM	1056697	ROSANA APARECIDA SOARES DO NASCIMENTO	DIM
SD PM	1124951	THAYS BERNARDO BORGES	23º BPM
SD PM	1156942	JORGE RODRIGUES DE MESQUITA NETO	DIRESP
SD PM	1091417	GRIVALDINA MELO	DIRESP
CB PM	9804986	MARCOS VIANA DA SILVA	DIRESP
3º SGT PM	9306129	MARDOQUEU PONCIANO DA SILVA FILHO	CIATUR
2º TEN PM	9507230	DJOOU SILVA DE CARVALHO	18º BPM

ST PM	9308806	MARCONE WANDERLEY DA SILVA	18º BPM
2º SGT PM	280232	MIRTES FRANCISCA DE MELO OLIVEIRA	CODONTO
2º SGT PM	1047205	ELISÂNGELA JOSÉ DA SILVA	DPO
3º SGT PM	9208453	IRÁVIO ANTÔNIO DA SILVA	DPO

Nº 4030, DE 05/07/2018 - Dispensar o policial militar abaixo relacionado da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo a 20 de julho de 2018:

POSTO	MAT.	NOME	UNIDADE
ST PM	9203788	GUTEMBERG GUIMARÃES DE LIMA	DPJM

Nº 4031, DE 05/07/2018 - Designar o policial militar abaixo relacionado para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo a 20 de julho de 2018:

POSTO	MAT.	NOME	UNIDADE
2º SGT PM	1062921	ALECSANDRO MARTINS DA SILVA	DPJM

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 4032, DE 05/07/2018 - Dispensar o Comissário Especial de Polícia **Jucelino Tavares Ferreira**, mat. 208324-8, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Apoio Administrativo, Análise e Estatística, da 21ª DP de Homicídios – Santa Cruz do Capibaribe, da DHA/DINTER-1, com efeito retroativo a 21.06.2018.

Nº 4033, DE 05/07/2018 - Dispensar o Comissário Especial de Polícia **Izabel Gonçalves de Lima**, mat. 221079-7, da Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, pelo exercício no Setor de Remessa e Controle, da Divisão de Homicídios Metropolitana Sul, da DIRESP/SUBCP/GAB-PCPE, com efeito retroativo a 21.06.2018.

Nº 4034, DE 05/07/2018 - Dispensar a Agente de Polícia **Nathalia Vasconcelos Passos**, mat. 387488-5, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da DP da 124ª Circ. – Casinhas, com efeito retroativo a 21.06.2018.

Nº 4035, DE 05/07/2018 - Dispensar o Escrivão de Polícia **Flavio do Nascimento da Silva**, mat. 319628-3, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Análise e Estatística, da 2ª DESEC – Espinheiro, da GCOM/DIM, com efeito retroativo a 21.06.2018.

Nº 4036, DE 05/07/2018 - Dispensar o Escrivão de Polícia **Robson Luiz Franco de Araujo Filho**, mat. 386774-9, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Cartório, da DP da 155ª Circ. – Terezinha, com efeito retroativo a 29.06.2018.

Nº 4037, DE 05/07/2018 - Dispensar o Comissário de Polícia **Moises Marinho da Silva**, mat. 319832-4, da Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da 1ª Equipe de Plantão da DP da 40ª Circ. – Cabo de Santo Agostinho, com efeito retroativo a 28.06.2018.

Nº 4038, DE 05/07/2018 - Dispensar a Escrivã de Polícia **Andresa Carla Franca Lopes Tenorio de Albuquerque**, mat. 350992-3, da Função Gratificada de Apoio 3, símbolo FGA-3, pelo exercício na Secretaria, da 5ª DESEC – Apipucos, da GCOM/DIM, com efeito retroativo a 27.06.2018.

Nº 4039, DE 05/07/2018 - Dispensar a Escrivã de Polícia **Roberta Tenorio Dantas**, mat. 388000-1, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Cartório, da DP da 149ª Circ. – Lagoa do Ouro, com efeito retroativo a 29.06.2018.

Nº 4040, DE 05/07/2018 - Dispensar o Escrivão de Polícia **Nelson Ribeiro Falcao de Oliveira Neto**, mat. 320106-6, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Apoio Administrativo, Análise e Estatística, da 4ª DP de Homicídios, do DHPP/GCOE/DIRESP, com efeito retroativo a 26.06.2018.

Nº 4041, DE 05/07/2018 - Dispensar o Agente de Polícia **Paolo Riccardo Figueiroa Porto Larena**, mat. 273039-1, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da 4ª DP de Homicídios, do DHPP/GCOE/DIRESP, com efeito retroativo a 26.06.2018.

Nº 4042, DE 05/07/2018 - Dispensar a Escrivã de Polícia **Edna Maria de Oliveira Moraes Tubias**, mat. 273391-9, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Cartório, da 4ª Delegacia Especializada Atendimento à Mulher – Caruaru, do DPMUL/GCOE/DIRESP, com efeito retroativo a 26.06.2018.

Nº 4043, DE 05/07/2018 - Dispensar o Agente de Polícia **Josimar Jose da Silva**, mat. 350793-9, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da DP da 187ª Circ. – Floresta, com efeito retroativo a 26.06.2018.

Nº 4044, DE 05/07/2018 - Dispensar o Comissário Especial de Polícia **Rodrigo Antonio Soriano Reis**, mat. 221576-4, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da DP da 161ª Circ. – Ibimirim, com efeito retroativo a 25.06.2018.

Nº 4045, DE 05/07/2018 - Dispensar o Comissário Especial de Polícia **Jose Leonardo Borba de Lima**, mat. 221711-2, da Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da DP da 100ª Circ. – Camocim de São Felix, com efeito retroativo a 25.06.2018.

Nº 4046, DE 05/07/2018 - Dispensar o Comissário de Polícia **Rodrigo Souto Maior Lira de Oliveira**, mat. 273508-3, da Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, da 3ª Equipe da Coordenação dos Serviços de Plantão Policial, do GABPCPE, com efeito retroativo a 01.07.2018.

Nº 4047, DE 05/07/2018 - Designar a Agente de Polícia **Elaine Lobo Teles**, mat. 386603-3, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da DP da 202ª Circ. – Exu, ficando dispensado o Agente de Polícia **Luiz Carlos Pergentino Pereira da Silva**, mat. 320313-1, com efeito retroativo a 01.07.2018.

Nº 4048, DE 05/07/2018 - Designar o Comissário de Polícia **Adilson Leite Silva**, mat. 320188-0, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da DP da 104ª Circ. – Belo Jardim, com efeito retroativo a 01.07.2018.

Nº 4049, DE 05/07/2018 - Designar a Escrivã de Polícia **Edma Lucia Costa de Souza**, mat. 273383-8, para responder pela Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da 2ª Equipe de Plantão da 1ª Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher – Santo Amaro, do DPMUL/GCOE/DIRESP, durante a Licença Prêmio e Férias de seu Titular, o Comissário Especial de Polícia **Fabio Roberto da Silva**, mat. 208255-1, no período de 01.06 a 31.07.2018.

Nº 4050, DE 05/07/2018 - Designar o Agente de Polícia **Bruno Leonardo do Nascimento dos Santos**, mat. 350811-0, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da 5ª DESEC – Apipucos, da GCOM/DIM, ficando dispensado o Comissário Especial de Polícia **Wilton dos Santos Silva**, mat. 152069-5, com efeito retroativo a 01.07.2018.

Nº 4051, DE 05/07/2018 - Designar o Comissário Especial de Polícia **Liomar Silva Lima**, mat. 221481-4, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Análise e Estatística, da 24ª DESEC – Araripina, da GCOI-2/DINTER-2, com efeito retroativo a 01.07.2018.

Nº 4052, DE 05/07/2018 - Designar o Comissário de Polícia **Rodrigo Souto Maior Lira de Oliveira**, mat. 273508-3, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da 3ª Equipe da Coordenação dos Serviços de Plantão Policial, do GABPCPE, com efeito retroativo a 01.07.2018

Nº 4053, DE 05/07/2018 – Prorrogar os efeitos da Portaria GAB/SDS nº 2606, de 20.04.2018, referente a Escrivã de Polícia **Daniella Marques da Silva**, mat. 220870-9, até 25.09.2018.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 123, de 06/07/2018)

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 4054, DE 05/07/2018 - LICENÇA ESPECIAL - APRESENTAÇÃO

Apresentou-se na Coordenação da Operação Lei Seca, no dia 03 de julho de 2018, por conclusão de 03 (três) meses de Licença Especial, referente ao 1º decênio, o Cabo PM **ALBÊNIO JONATAS DA SILVA PEREIRA**, matrícula nº 105825-8.

Nº 4055, DE 05/07/2018 - LICENÇA ESPECIAL – CONCESSÃO

REQUERIMENTO DESPACHADO - 3º Sargento PM KEMUEL VITORINO DE LIMA, matrícula nº 103492-8, RG nº 46641 PMPE, servindo atualmente na Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social. Conceder 02 (dois) meses de Licença Especial referente ao 1º decênio, a contar de 01 de julho de 2018, devendo retornar as suas atividades em 01 de setembro de 2018. **Deferido, em conformidade a alínea “a” § 1º do art. 64 c/c § 1º e 2º do art. 65 da Lei 6783/74.**

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETARIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 4056, DE 05/07/2018 – Lotar na Diretoria de Gestão de Pessoas do CBMPE os bombeiros militares abaixo relacionados, a contar de 05/07/2018.

POSTO	MAT	NOME
2º TEN QOA	9301593	ADMILSON BATISTA DA CONCEIÇÃO
2º TEN QOA	9301518	LUIS ALBERTO PEREIRA DA SILVA

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 4057, DE 05/07/2018 - Dispensar o Capitão PM **Manoel Araújo Santana da Silva**, matrícula nº 102510-4, a Gratificação de Encargo de Comando, símbolo GEC-2, de Comandante da 3ª Companhia do 7º BPM, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo a 01/07/2018.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 4058, DE 05/07/2018 – Atribuir a Gratificação por Exercício na Atividade de Inteligência – GEAI, ao servidor abaixo relacionado de acordo com a CI nº 209/2018-UAA/CIIDS/SDS:

NOME	MAT	A CONTAR
Santana da Silva/PMPE	5104	01/07/2018

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 4059, DE 05/07/2018 – Atribuir a Gratificação por Exercício na Atividade de Inteligência – GEAI, aos servidores abaixo relacionados de acordo com a CI nº 203/2018-UAA/CIIDS/SDS:

NOME	MAT	A CONTAR
Rodrigues/CIIDS	0027	01/07/2018
de Andrade/CIIDS	7191	01/07/2018

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 4060, DE 05/07/2018 – Atribuir a Gratificação por Exercício na Atividade de Inteligência – GEAI, aos servidores abaixo relacionados de acordo com a CI nº 205/2018-UAA/CIIDS/SDS:

NOME	MAT	A CONTAR
Ferreira de Almeida/DINTEL	4999	01/07/2018

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 4061, DE 05/07/2018 – Atribuir a Gratificação por Exercício na Atividade de Inteligência – GEAI, aos servidores abaixo relacionados de acordo com a CI nº 199/2018-UAA/CIIDS/SDS:

NOME	MAT	A CONTAR
Silva Ribeiro/PMPE	2583	01/07/2018
Valdomiro de Sá/PMPE	2931	01/07/2018
Lima de Farias/PMPE	5523	01/07/2018

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

2.2 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

Nº 4062, DE 05/07/2018 - O **Secretário Executivo de Gestão Integrada**, no uso das atribuições; **CONSIDERANDO** a contratação pela **Secretaria de Defesa Social - SDS**, da empresa **PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A**, inscrita no CNPJ Nº **34.274.233/0001-02**, para o fornecimento de combustível querosene de aviação (QAV-1 ou JET-A1) para atender à necessidade da Secretaria de Defesa Social, oriundo do **Processo Licitatório nº 476.2016.II.PE353.SDS**, **Pregão Eletrônico nº 353/2016-CCPLE II/SAD**, resultando no **Contrato nº 028-2018-GAB/SDS**, **RESOLVE:**

I – DESIGNAR, o Chefe do Setor de Equipamento e Transportes-SET, **COMISSÁRIO PC PAULO GOMES DE ARAÚJO FILHO**, matrícula nº 221.465-2, para exercer de modo sistemático, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato retro mencionado, com as seguintes responsabilidades:

- a. Verificar o estrito cumprimento das disposições contratuais;
- b. Elaborar o relatório de acompanhamento contratual;
- c. Monitorar a vigência e os prazos de execução do contrato e seus trâmites administrativos;
- d. Cumprir as orientações contidas na Cartilha do Fiscal do Contrato de Legislação pertinente.
- e. Atestar a Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços e medições, bem como informar a autoridade competente o eventual descumprimento do contrato, notificando a empresa para o devido cumprimento do que foi avençado;
- f.

II – Esta portaria terá vigência a partir da data de publicação no Boletim Geral – BG/SDS, até o término do prazo da vigência contratual.

JOSÉ CAVALCANTI CARLOS JÚNIOR
Secretário Executivo de Gestão Integrada

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

Nº 4063, DE 05/07/2018 - O **Secretário Executivo de Gestão Integrada**, no uso das atribuições; **CONSIDERANDO** a contratação pela **Secretaria de Defesa Social - SDS**, da empresa **JPJ ENERGY ENGENHARIA SUSTENTÁVEL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **21.728.478/0001-02**, para a contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia, para a substituição da impermeabilização da cobertura do prédio do CIIDS-Recife, oriundo do **Pregão Eletrônico nº 0002.DAG-SDS**, **devidamente homologado pela autoridade superior, em 02 de Maio de 2018, oriunda do Processo Licitatório nº 0015.2018.CPL-II.PE**, resultando no **Contrato nº 032/2018-GAB/SDS**, **RESOLVE:**

I – DESIGNAR, a Engenheira Civil, **DENISE JORGE CAVALCANTI**, matrícula nº 382.208-7, para exercer de modo sistemático, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato retro mencionado, com as seguintes responsabilidades:

- a. Verificar o estrito cumprimento das disposições contratuais;
- b. Elaborar o relatório de acompanhamento contratual;
- c. Monitorar a vigência e os prazos de execução do contrato e seus trâmites administrativos;
- d. Cumprir as orientações contidas na Cartilha do Fiscal do Contrato de Legislação pertinente.
- e. Atestar a Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços e medições, bem como informar a autoridade competente o eventual descumprimento do contrato, notificando a empresa para o devido cumprimento do que foi avençado;

II – Esta portaria terá vigência a partir da data de publicação no Boletim Geral – BG/SDS, até o término do prazo da vigência contratual.

JOSÉ CAVALCANTI CARLOS JÚNIOR
Secretário Executivo de Gestão Integrada

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

Nº 4064, DE 05/07/2018 - O **Secretário Executivo de Gestão Integrada**, no uso das atribuições; **CONSIDERANDO** a contratação pela **Secretaria de Defesa Social - SDS**, da empresa **RCOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ Nº **03.426.130/0001-89**, para o fornecimento de condicionadores de ar e instalação de sistema de condicionadores de ar, destinados às edificações de responsabilidade desta Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, oriundo da **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 018/2017 – GAB/SDS**, **oriunda do Processo Licitatório nº 025/2016 – CPL/SDS na modalidade de Pregão Eletrônico nº 016/2016 – CPL/SDS**, resultando no **Contrato nº 021/2018-GAB/SDS**, **RESOLVE:**

I – DESIGNAR, o Engenheiro Mecânico, **ELMO THIAGO LINS COURAS FORD**, matrícula nº 382.210-9, para exercer de modo sistemático, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato retro mencionado, com as seguintes responsabilidades:

- a. Verificar o estrito cumprimento das disposições contratuais;
- b. Elaborar o relatório de acompanhamento contratual;
- c. Monitorar a vigência e os prazos de execução do contrato e seus trâmites administrativos;
- d. Cumprir as orientações contidas na Cartilha do Fiscal do Contrato de Legislação pertinente.
- e. Atestar a Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços e medições, bem como informar a autoridade competente o eventual descumprimento do contrato, notificando a empresa para o devido cumprimento do que foi avençado;

II – Esta portaria terá vigência a partir da data de publicação no Boletim Geral – BG/SDS, até o término do prazo da vigência contratual.

JOSÉ CAVALCANTI CARLOS JÚNIOR
Secretário Executivo de Gestão Integrada

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

Nº 4065, DE 05/07/2018 - O **Secretário Executivo de Gestão Integrada**, no uso das atribuições; **CONSIDERANDO** a contratação pela **Secretaria de Defesa Social - SDS**, da empresa **CONSUMA COMERCIAL EIRELI-ME** inscrita no CNPJ Nº **02.338.597/0001-04**, para o fornecimento de condicionadores de ar e instalação de sistema de condicionadores de ar, destinados às edificações de responsabilidade desta Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, oriundo da **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 018/2017 – GAB/SDS**, oriunda do **Processo Licitatório nº 025/2016 – CPL/SDS na modalidade de Pregão Eletrônico nº 016/2016 – CPL/SDS**, resultando no **Contrato nº 020/2018-GAB/SDS**, **RESOLVE:**

I – DESIGNAR, o Engenheiro Mecânico, **ELMO THIAGO LINS COURAS FORD**, matrícula nº 382.210-9, para exercer de modo sistemático, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato retro mencionado, com as seguintes responsabilidades:

- a. Verificar o estrito cumprimento das disposições contratuais;
- b. Elaborar o relatório de acompanhamento contratual;
- c. Monitorar a vigência e os prazos de execução do contrato e seus trâmites administrativos;
- d. Cumprir as orientações contidas na Cartilha do Fiscal do Contrato de Legislação pertinente.
- e. Atestar a Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços e medições, bem como informar a autoridade competente o eventual descumprimento do contrato, notificando a empresa para o devido cumprimento do que foi avençado;

II – Esta portaria terá vigência a partir da data de publicação no Boletim Geral – BG/SDS, até o término do prazo da vigência contratual.

JOSÉ CAVALCANTI CARLOS JÚNIOR
Secretário Executivo de Gestão Integrada

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

Nº 4066, DE 05/07/2018 - O **Secretário Executivo de Gestão Integrada**, no uso das atribuições; **CONSIDERANDO** a contratação pela **Secretaria de Defesa Social - SDS**, da empresa **EAL ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP**, inscrita no CNPJ Nº **09.636.124/0001-32**, para a Contratação de Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação Predial, visando à obtenção de adequadas condições de higiene e de salubridade, com a disponibilização de mão de obra, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, referentes aos Lotes II e III, oriundo do **Processo Licitatório nº 092.2015.IV.PE.049.SDS, Pregão Eletrônico nº 049/2015 - CCPLE.IV**, resultando no **Contrato nº 052/2015-GAB/SDS**, **RESOLVE:**

I – DESIGNAR, o servidor **Eduardo Paulo Monteiro de Carvalho**, Soldado da PMPE, Matrícula 105.389-2, em substituição ao servidor **Elismarco Nunes Da Silva, Cabo BM**, matrícula nº 940.427-9, para exercer de modo sistemático, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato retro mencionado, com as seguintes responsabilidades:

- a. Verificar o estrito cumprimento das disposições contratuais;
- b. Elaborar o relatório de acompanhamento contratual;
- c. Monitorar a vigência e os prazos de execução do contrato e seus trâmites administrativos;
- d. Cumprir as orientações contidas na Cartilha do Fiscal do Contrato de Legislação pertinente.
- e. Atestar a Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços e medições, bem como informar a autoridade competente o eventual descumprimento do contrato, notificando a empresa para o devido cumprimento do que foi avençado;

II – Esta portaria terá vigência a partir da data de publicação no Boletim Geral – BG/SDS, até o término do prazo da vigência contratual.

JOSÉ CAVALCANTI CARLOS JÚNIOR
Secretário Executivo de Gestão Integrada

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

Nº 4067, DE 05/07/2018 - O **Secretário Executivo de Gestão Integrada**, no uso das atribuições; **CONSIDERANDO** a contratação pela **Secretaria de Defesa Social - SDS**, da empresa **CONSTRUTORA A.R. LTDA ME**, inscrita no CNPJ Nº **08.873.963/0001-01**, para Contratação de empresa de engenharia para executar as obras de reforma com acréscimo de área do Instituto Médico Legal – IML/SDS, situado no município de Petrolina/PE, oriundo do **Processo Licitatório nº 020/2016, Concorrência nº 002/2016 – CPL/SDS**, resultando no **Contrato nº 025/2017-GAB/SDS**, **RESOLVE:**

I – DESIGNAR, o servidor **Wagner Ledir Cerqueira**, Matrícula 382.213-3, em substituição à Sra. **Virgínia da Silva Gomes**, matrícula nº 371.221-4, para exercer de modo sistemático, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato supramencionado, com as seguintes responsabilidades:

- a. Verificar o estrito cumprimento das disposições contratuais;
- b. Elaborar o relatório de acompanhamento contratual;
- c. Monitorar a vigência e os prazos de execução do contrato e seus trâmites administrativos;
- d. Cumprir as orientações contidas na Cartilha do Fiscal do Contrato de Legislação pertinente.
- e. Atestar a Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços e medições, bem como informar a autoridade competente o eventual descumprimento do contrato, notificando a empresa para o devido cumprimento do que foi avençado;

II – Esta portaria terá vigência a partir da data de publicação no Boletim Geral – BG/SDS, até o término do prazo da vigência contratual.

JOSÉ CAVALCANTI CARLOS JÚNIOR
Secretário Executivo de Gestão Integrada

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

Nº 4068, DE 05/07/2018 - O **Secretário Executivo de Gestão Integrada**, no uso das atribuições; **CONSIDERANDO** a contratação pela **Secretaria de Defesa Social - SDS**, da **STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **01.568.077/0001-25**, para contratação de empresa especializada no serviço de coleta, transporte e tratamento de resíduos infectantes resultante das atividades realizadas na sede do Instituto de Medicina Legal de Pernambuco Antônio Persivo Cunha (IMLAPC), localizada à Rua Marques do Pombal, nº 455, Bairro de Anato Amaro, CEP: 50.100-170, Recife/PE, no Posto Avançado IML Prazeres, localizado à Estrada da Batalha, S/N, Prazeres - Jaboatão dos Guararapes/PE, na Região do Instituto de Medicina Legal - Caruaru (setor de tanatoscopia), em atividade no terreno do Hospital Regional do Agreste, localizada na BR-232, Km 130, s/n, Indianópolis - Caruaru/PE, CEP: 55.002-970 e na Regional do Instituto de Medicina Legal - Petrolina, localizada na Avenida Sete de Setembro, s/nº, jardim Maravilha - Petrolina/PE, CEP: 56.300-000, oriundo do **Processo Licitatório nº 046/2014 - CPL/SDS Pregão eletrônico Nº 040/2014- CPL/SDS**, resultando no **Contrato nº 005/2016-GAB/SDS,RESOLVE:**

I – DESIGNAR, Daniela Sanguinete Calazans de Novaes, matrícula n.º 317.663-0, em substituição ao Médico Legista, **Cícero Heleno Albuquerque Feitosa**, matrícula nº 209.563-7, para exercer de modo sistemático, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato retro mencionado, com as seguintes responsabilidades:

- a. Verificar o estrito cumprimento das disposições contratuais;
- b. Elaborar o relatório de acompanhamento contratual;
- c. Monitorar a vigência e os prazos de execução do contrato e seus trâmites administrativos;
- d. Cumprir as orientações contidas na Cartilha do Fiscal do Contrato de Legislação pertinente.
- e. Atestar a Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços e medições, bem como informar a autoridade competente o eventual descumprimento do contrato, notificando a empresa para o devido cumprimento do que foi avençado;

II – Esta portaria terá vigência a partir de 01/06/2018 até o término do prazo da vigência contratual.

JOSÉ CAVALCANTI CARLOS JÚNIOR

Secretário Executivo de Gestão Integrada

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

Nº 4069, DE 05/07/2018 - O **Secretário Executivo de Gestão Integrada**, no uso das atribuições; **CONSIDERANDO** a contratação pela **Secretaria de Defesa Social - SDS**, da empresa **CONTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI EPP** inscrita no CNPJ Nº **02.960.040/0001-00**, para a Contratação de Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação Predial, visando a obtenção de adequadas condições de higiene e de salubridade, com a disponibilização de mão de obra, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, referente aos Lotes I e IV, oriundo do **Processo Licitatório nº 092.2015.IV.PE.049.SDS, Pregão Eletrônico nº049/2015 - CCPL/IV**, resultando no **Contrato nº 051/2015-GAB/SDS,RESOLVE:**

I – DESIGNAR, o servidor Eduardo Paulo Monteiro de Carvalho, Soldado da PMPE, Matrícula 105.389-2, em substituição ao servidor **Elismarco Nunes Da Silva, Cabo BM**, matrícula nº 940.427-9, para exercer de modo sistemático, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato retro mencionado, com as seguintes responsabilidades:

- a. Verificar o estrito cumprimento das disposições contratuais;
- b. Elaborar o relatório de acompanhamento contratual;
- c. Monitorar a vigência e os prazos de execução do contrato e seus trâmites administrativos;
- d. Cumprir as orientações contidas na Cartilha do Fiscal do Contrato de Legislação pertinente.
- e. Atestar a Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços e medições, bem como informar a autoridade competente o eventual descumprimento do contrato, notificando a empresa para o devido cumprimento do que foi avençado;

II – Esta portaria terá vigência a partir da data de publicação no Boletim Geral – BG/SDS, até o término do prazo da vigência contratual.

JOSÉ CAVALCANTI CARLOS JÚNIOR

Secretário Executivo de Gestão Integrada

2.3 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração para SDS

2.4 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 4/2018 – CBMPE - DEIP, de 29 de junho de 2018

EMENTA: Conclusão do Curso de Formação de Oficiais da Administração Bombeiro Militar (CFOA BM/2017) e Promoção ao Primeiro Posto

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18 da Lei nº 6.783 de 16 de outubro de 1974, c/c os Artigos 104 e 105, do Regulamento da Academia de Polícia Militar do Paudalho-PE, aprovado pelo Dec. nº 5.634, de 01 de março de 1979, e modificado pelos Decretos nºs: 6.375, de 08 de abril de 1980; 8.896, de 25 de outubro de 1983; 11.692, de 31 de julho de 1986; 14.820, de 20 fevereiro de 1991 e 19.951, de 18 de agosto de 1997, **RESOLVE:**

1 - Promover ao Posto de 2º Ten QOA/BM, os bombeiros militares abaixo discriminados, por haverem concluído com aproveitamento o Curso de Formação de Oficiais de Administração Bombeiro Militar (CFOA BM/2017), **Turma: “30 ANOS DA CONSTITUIÇÃO CIDADÃ”.**

MATRÍCULA	NOME	CLASS.
707144-2	HUGO GONÇALVES DOS SANTOS LIMA	1º
707015-2	BRUNO DE OLIVEIRA GUARINES	2º
704044-0	SUÊNIO ANDERSON DA SILVA	3º
707130-2	RAFAELLE RAPOSO DE FREITAS GUARINES	4º
707025-0	LUCAS ARAÚJO DE MEDEIROS	5º
707089-6	ELIAS JOSÉ DE LIMA AGUIAR JÚNIOR	6º
707035-7	THIAGO ROCHA ALVES DE LIMA	7º
707313-5	ADRIANO GONÇALVES DA SILVA	8º
707059-4	RENATO DE LIMA E SILVA	9º
707402-6	IVALDO GONCALVES DA SILVA JÚNIOR	10º
707399-2	PAULO HENRIQUE DE MOURA MELO	11º
798319-0	WELLYNGTON SOUSA DE ALMEIDA	12º
798043-4	ADAYLTON CARLOS BARBOSA DE SÁ	13º
704062-8	LEONARDO JORGE DE MOURA SANTOS	14º
704073-3	ANDRÉ NUNES CABRAL	15º
704023-7	GLADSTON BANDEIRA DE MELO	16º
930462-2	JEFFERSON MASTROIANNI DA SILVA	17º
704075-0	LARRY EUSTAQUIO DA SILVA	18º
707279-1	PLÍNIO GUILHERME DUARTE P. BARBOSA	19º
707060-8	JOSÉ DE SOUSA PIRES NETO	20º
707046-2	PEDRO IVO MENDES DA SILVA	21º
707074-8	LUCIVANIO DAVID LOPES	22º
704149-7	ANDRESA RODRIGUES SILVA LIMA	23º
704042-3	ANTONIO GONÇALVES DE LIMA NETO	25º
707153-1	ALMIR TERÉZIO DE ARAÚJO NETO	26º
704166-7	FÁGNER FERNANDO FREIRE DO NASCIMENTO	27º
31967-8	MARCOS AURÉLIO LEITE DE LIMA	28º
930180-1	SAMUEL MIGUEL DO NASCIMENTO	29º
930512-2	MARCONDES LOPES DOS SANTOS SILVA	30º
704016-4	CARLOS FREDERICO DA NÓBREGA WOLPERT	31º
707017-9	WIRLADESANDRA ALVES SOARES DE SOUZA	32º
940741-3	JEFFERSON LUIZ ALMEIDA DA SILVA	33º
707109-4	MILSON JOSÉ GOMES JUNIOR	34º
31976-7	ROBERTO CRISTOVÃO DE ARRUDA	35º
930159-3	ADMILSON BATISTA DA CONCEIÇÃO	36º
950430-3	HANS LEAL SILVA	37º
704027-0	VALDEMIR JOSÉ DE SOUZA FILHO	38º
930164-0	ROGERIO MOTA DA SILVA SOUZA	39º
930146-1	EDUARDO JORGE ANTERO PESSOA	40º
930145-3	EBENÉZER ALVES DE OLIVEIRA	41º
930155-0	DEMAS ALVES MATIAS DE SOUZA	42º
30425-5	JOSÉ VIDAL DE NEGREIROS NETO	43º
930153-4	GEORGE DA SILVA FONSECA	44º
30825-0	EXPEDITO GOMES SANTOS FILHO	45º
31462-5	JOSÉ GUSTAVO WANDERLEY NETO	47º
930151-8	LUÍS ALBERTO PEREIRA DA SILVA	48º
930436-3	JOSÉ ALMEIDA BISPO	49º
31946-5	JOSÉ VALTER DA SILVA	50º

930198-4	AUDEMARO VIEIRA CAVALCANTI FILHO	51º
31478-1	MAGNO VIEIRA CARNEIRO	52º
31480-3	MARIVALDO OLIVEIRA DA SILVA	53º
31983-0	WÉLIO CÉSAR DO NASCIMENTO	54º
31937-6	ERNANI DE SALES SOBRAL	55º
31461-7	JOSÉ GERALDO DAS NEVES JÚNIOR	56º

2 – Promover ao Posto de 2º Ten QOA/BM, o bombeiro militar abaixo discriminado, por haver concluído com aproveitamento o Curso de Formação de Oficiais de Administração Bombeiro Militar (CFOA BM/2017), **Turma: “30 ANOS DA CONSTITUIÇÃO CIDADÃ”**, mediante decisão judicial constante no Processo nº 0070502-34-2017.2001.

MATRÍCULA	NOME	CLASS.
707125-6	EDSON LOPES DOS SANTOS	24º

3 – Promover ao Posto de 2º Ten QOA/BM, o bombeiro militar abaixo discriminado, por haver concluído com aproveitamento o Curso de Formação de Oficiais de Administração Bombeiro Militar (CFOA BM/2017), **Turma: “30 ANOS DA CONSTITUIÇÃO CIDADÃ”**, mediante decisão judicial constante no Processo nº 0002335-46.2018.8.17.2480.

MATRÍCULA	NOME	CLASS.
28249-9	JAIME MARTINS CHAGAS FILHO	46º

4 - A presente Portaria entrará em vigor a partir de 02 de julho de 2018.

MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA **CUNHA FILHO** - Cel BM
Comandante Geral

PORTARIA ADMINISTRATIVA nº 5/2018 - CBMPE - DEIP, DE 29 de junho de 2018.

EMENTA: Concede Medalha Prêmio Brantmeesters.

O Comandante Geral, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 8º, e Inciso IV do art. 9º do Regulamento da **Medalha Prêmio Brantmeesters**, aprovado pelo Decreto nº 23.385, de 02 de julho de 2001, e

Considerando que a Medalha Prêmio Brantmeesters é destinada a recompensar o desempenho intelectual dos Bombeiros Militares do Estado de Pernambuco, quando da realização de cursos de formação, habilitação, aperfeiçoamento e superior bombeiro militar; **RESOLVE:**

I – Conceder a **Medalha Prêmio Brantmeesters**, com capacete branco e passador de bronze, ao bombeiro militar, aluno do Curso de formação de Oficiais de Administração Bombeiro Militar (CFOA BM/2017), matrícula 707144-2, **HUGO GONÇALVES DOS SANTOS LIMA**, por ter logrado aprovação em 1º Lugar Geral, no referido curso, com média final de 9,697 (nove vírgula seiscentos e noventa e sete), menção “MB”, realizado no período de 30 de novembro de 2017 a 22 de junho de 2018, sob a supervisão da Academia de Polícia Militar do Paudalho (APMP).

II – Contar os efeitos da presente Portaria a partir do dia 02 de julho de 2018.

MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA CUNHA FILHO – Cel BM
Comandante Geral

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 123, de 06/07/2018)

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE **Assuntos Gerais**

4 – Repartições Estaduais:

FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FUNAPE

A Diretora-Presidente **RESOLVE** publicar a **Instrução Normativa Nº 17, de 5 de julho de 2018**, que promove alterações na Instrução Normativa Funape nº 15, de 22 de março de 2018, que trata dos procedimentos relacionados aos processos de análise e concessão de aposentadoria, reforma e transferência para a reserva remunerada, geridos pela Funape, que se encontra disponível na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br. **Tatiana de Lima Nóbrega** - Diretora-Presidente (F)

FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FUNAPE

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO **RESOLVE** PUBLICAR A **RESOLUÇÃO Nº 056, de 5.7.2018, referente à Instrução Normativa Funape nº 17**, promovendo alterações na Instrução Normativa Funape nº 15, de 22 de março de 2018, que trata dos procedimentos relacionados aos processos de análise e concessão de aposentadoria, reforma e transferência para a

reserva remunerada, geridos pela Funape, que se encontra disponível na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br. Marília Raquel Simões Lins- Presidente (F)

FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FUNAPE

A Diretora-Presidente RESOLVE publicar as portarias de nºs **3898 a 3918** de INDEFERIMENTO DE MANUTENÇÃO DE PENSÃO POR MORTE, de JULHO de 2018, que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br A Diretora-Presidente RESOLVE publicar as portarias de nºs **3919 a 3964** de INDEFERIMENTO DE MANUTENÇÃO DE APOSENTADORIA, de JULHO de 2018, que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br **TATIANA DE LIMA NÓBREGA-** Diretora-Presidente (F)

5 – Licitações e Contratos:

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

O Subchefe da Polícia Civil do Estado de Pernambuco, por delegação de poderes que lhe confere o Decreto Estadual nº 43.133, de 09 de Junho de 2016, o Ato Governamental nº 4684 de 07.11.2017, bem como a Portaria GAB/PCPE Nº 581/2017 e a Portaria SDS/PE Nº 5.786/201, no uso de suas atribuições legais e, **considerando** as disposições da Lei nº. 8.666/93, especialmente seu artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento; **Considerando** o poder-dever da Administração de **convalidar** os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros; **Considerando** que o lapso temporal entre o ato de ratificação (19.04.2018) do Processo de Dispensa nº 005/2018, e a respectiva publicação (em 26.05.2018) não ocasionou qualquer lesão ao interesse público, uma vez que o procedimento transcorreu na forma da lei; **Considerando**, ainda, o disposto no art. 55 da Lei Estadual nº. 11.781/2000, Lei de Processo Administrativo do Estado, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos dos quais não resultem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis: FICA **CONVALIDADA a ratificação** do Processo de Dispensa nº 005/2018 – referente ao aluguel do imóvel onde funciona a 18ª CIRC - Macaxeira, ficando suprido, mediante este Termo, o lapso temporal ocorrido entre o ato de ratificação e a respectiva publicação, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei. Processo nº 005/2018, Parecer nº 003/2018 da CPL. Recife, 05/07/2018. **NEHEMIAS FALCÃO DE OLIVEIRA SOBRINHO.** Subchefe de Polícia Civil (*) (F)

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

O SubChefe de Polícia Civil, cumprindo o disposto no art. 26 da Lei 8.666/93, modificada pela Lei 11.107/05, **ratificou** a dispensa de licitação, em **04.07.2018**, no valor de **R\$ 1.200,00** (hum mil e duzentos reais) mensais, em favor da Sra. **WENDEL TALLES QUEIROZ REIS**, proprietário do imóvel situado na Rua Saturnino Bezerra, nº 655, Centro, Carnaíba/PE, para instalação e funcionamento da Delegacia de Polícia da 180ª Circunscrição – Carnaíba/PE, acatando o Processo nº **010/2018**, Parecer de Dispensa de Licitação nº **006/2018** da CPL. Recife, 05/07/2018. **NEHEMIAS FALCÃO DE OLIVEIRA SOBRINHO.** Subchefe de Polícia Civil (*) (F)

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO, Nº **039/2018-DASIS**, do **TERMO DE CONTRATO Nº 071/2018-Proc. Nº 213/2017** e Inexigibilidade 014/2017-Celebrado entre a DASIS e a empresa **COOMEB-COOPERATIVA DOS MÉDICOS DO BRASIL**, CNPJ nº 00.914.141/0001-10, cujo Objeto: Prestação de Serviços **MÉDICOS INTENSIVISTAS E EMERGENCISTAS E DE ATENDIMENTOS A NÍVEL AMBULATORIAL DENTRO COMPLEXO CMH**, por um período de 12(doze) meses a contar de 02/01/2018 á 31/12/2018. Recife 05/06/2018. **ROBSON INÁCIO VIEIRA – CEL PM-Diretor da DASIS.** (F)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO II

ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO - ADJUDICO nos termos do art. 8º do Decreto Estadual nº 32.539/2008 e da Lei Federal nº 10.520/2002, o **PL 0029.2018.CPL-II.PE. 0008.DAG-SDS**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA TÉCNICA EM ARQUITETURA E ENGENHARIA, objetivando a elaboração dos projetos executivos de arquitetura, projetos complementares de engenharia, elaboração de planilhas orçamentárias, cronogramas de obras e especificações técnicas para reforma do IML RECIFE. **EMPRESA VENCEDORA: CAMPOS ARQUITETOS & ASSOCIADOS LTDA - EPP – CNPJ Nº 08.028.660/0001-92**, no Item 01, com valor total de R\$ 199.850,5600. Recife-PE, 05 de julho de 2018. **MARCOS SILVA DE LIMA – Presidente/Pregoeiro da CPL II/SDS.** (F)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Contrato Nº 040/2018-GAB/SDS – OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de **serviços de plotagem e reprografia** a ser entregue em locais de responsabilidade da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco. **“Valor Total R\$ 2.866,00”.** **CONTRATADA:** WALVICK LTDA ME; **EMPENHO:** 2018NE000422, no valor de R\$ 2.866,00; datada de 27ABR2018. **ORIGEM:** ARP nº 019/2017-GAB/SDS; PL nº 012/2017-CPL/ SDS; PE nº 008/2017-CPL/SDS. Recife-PE, 05JUL2018. **JOSÉ CAVALCANTI CARLOS JÚNIOR - Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS.** (*) (F)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Extrato de Contrato – **Contrato 46/2018-GAB/SDS – OBJETO:** contratação de empresa especializada para fornecimento de FREEZER FROST FREE, para suprir as necessidades dos Órgãos Operativos da Gerência Geral de Polícia Científica/SDS, com recursos do Convênio SENASP/MJ nº 813320/2014. **Valor total da Aquisição R\$ 49.304,00 (Quarenta e Nove Mil, Trezentos e Quatros reais); CONTRATADA:** ONE COMERCIAL EIRELLE ME CNPJ19.658.645/0001-44; **EMPENHO:** 2018NE000674, datada de 04JUL2018. **VIGÊNCIA:** 12(dose) meses a partir da assinatura **ORIGEM:** Ata de Registro de Preços nº 022/2017 – GAB/SDS, PL nº 010/2017 – CPL II/SDS na modalidade de PE nº 010/2017 – CPL II/SDS. Recife/PE, 05JUL2018. **JOSÉ CAVALCANTI CARLOS JÚNIOR** – Sec. Executivo de Gestão Integrada. (F)

QUARTA PARTE Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração